

EMERSON MARINALDO GARDENAL

**EDUCAÇÃO E POLÍCIA COMUNITÁRIA:
AGENTES EFICIENTES NA FORMAÇÃO SOCIO-
COMUNITÁRIA**

MESTRADO EM EDUCAÇÃO

**UNISAL
Americana
2011**

EMERSON MARINALDO GARDENAL

**EDUCAÇÃO E POLÍCIA COMUNITÁRIA:
AGENTES EFICIENTES NA FORMAÇÃO SÓCIO-
COMUNITÁRIA**

Dissertação apresentada ao Centro
Universitário Salesiano de São Paulo -
UNISAL, como requisito parcial para a
obtenção do título de Mestre em Educação,
sob a Orientação do Prof. Dr. Renato Kraide
Soffner.

**UNISAL
Americana
2011**

G213e Gardenal, Emerson Marinaldo
Educação e polícia comunitária: agentes eficientes na
formação sócio-comunitária / Emerson Marinaldo Gardenal.
– Americana: Centro Universitário Salesiano de São Paulo,
2011.
95f.

Dissertação (Mestrado em Educação). UNISAL – SP.
Orientador: Prof. Dr. Renato Kraide Soffner.
Inclui bibliografia.

1. Polícia. 2. Polícia comunitária. 3. Educação.
4. Educação Sócio-comunitária. I. Título.

CDD – 370.115

Dedico esta dissertação aos meus amores:

Elisa Zuleica

Enrico Rafael

e Enzo Gabriel,

que está chegando ao mundo.

AGRADECIMENTOS

À Deus, pela dádiva da vida e do conhecimento. Por tudo!

À minha querida, eterna e amada esposa Elisa Zuleica, pela dedicação, carinho, compreensão, paciência e amor. Mulher da minha vida, do meu sonho!

Ao meu querido e amado filho Enrico Rafael. Inteligente, amigo, companheiro, meu maior tesouro. Agradeço todos os dias a graça que me foi concedida de ser pai e de tê-lo como filho; agradeço pelos sorrisos, pelos momentos de alegria e por todos os segundos que estamos juntos. Me sinto um Gigante quando falo em você e tenho muitos desejos para você: - que tenha muito sucesso na vida; - que seja rico, sem perder a simplicidade; - que seja poderoso, sem perder a humildade; - que seja tranquilo, sem perder a ideologia; - que seja feliz, sem perder a capacidade de chorar; - que seja Homem, sem perder a criança que existe dentro de você; - que seja muito amado, sem perder a capacidade de amar; - que seja tudo, sem se esquecer que somos nada. Desejo, do fundo da alma, que seja feliz, muito feliz!

Ao meu filho Enzo Gabriel, que em pouco tempo deixará o útero materno, quero que saiba que você é o outro presente que a vida podia me dar nesta época. Tenho acompanhado o seu desenvolvimento dia a dia e já te conheci pelo ultrassom; vi você antes mesmo de o seu coração iniciar o batimento. O que faz a tecnologia! A emoção de vê-lo foi muito grande; chorei; minha alma sentiu novamente o mais puro e verdadeiro amor, a mais pura e verdadeira alegria – a de ser pai e de ter mais um filho; aguardo ansioso a sua chegada e lhe desejo muita saúde e paz.

Aos meus pais João Matias e Maria Odila, pelo exemplo de total dedicação e amor.

Aos meus irmãos Carlos Alberto e Maria Adriana, pelo apoio, amizade e amor que nos une.

Ao Prof. Dr. Renato Kraide Soffner, meu orientador, pelo trabalho de me mostrar novos caminhos.

À Prof^a. Dr^a. Norma Silvia Trindade de Lima, por prontamente ter se disposto a participar da presidência da banca.

Aos professores doutores, Moacir Pereira e Sueli Maria Pessagno Caro, pelas contribuições dadas à dissertação.

Aos meus sogros Angelo Zoccante (*in memoriam*) e Elisa, por me acolherem como filho.

Aos meus cunhados Neto, André e às cunhadas Kátia e Cibele, pela amizade e companheirismo.

Aos amigos, que por serem verdadeiramente amigos não precisam ser nominados, pois são muitos.

Sou feliz por tê-los em minha vida.

EMERSON MARINALDO GARDENAL

**EDUCAÇÃO E POLÍCIA COMUNITÁRIA:
AGENTES EFICIENTES NA FORMAÇÃO SÓCIO-COMUNITÁRIA**

Dissertação apresentada e aprovada em 15 de Fevereiro de 2011, pela Banca Examinadora:

Prof. Dr. Renato Kraide Soffner
(Presidente da Banca – Titular)
UNISAL (Educação)

Prof^a. Dr^a. Norma Sílvia Trindade de Lima
(Presidente da Banca – Suplente)
UNISAL (Educação)

Prof. Dr. Moacir Pereira
UNISAL (Administração de Empresas)

Prof^a. Dr^a. Sueli Maria Pessagno Caro
UNISAL (Educação)

Americana

2011

RESUMO

Este trabalho mostra a história da polícia, seu conceito, atribuições, sistemas e as inovações, na criação da Polícia Comunitária. Traz também a história, o conceito, os princípios, os abusos e desenvolvimento da polícia comunitária no Brasil e no Estado de São Paulo. Mostra, ainda, o conceito de Educação, de Educação Societária, de Educação Comunitária, de Educação Sócio-Comunitária, de Comunidade, de Sociedade, os diversos tipos de educação e a práxis, a fim de se saber qual a dimensão educativa presente nessas doutrinas de polícia comunitária no Estado de São Paulo e se Polícia comunitária ajuda a Educar o indivíduo e a garantir maior segurança. Objetiva desenvolver um estudo legal, educacional e de polícia comunitária mostrando uma visão do que é a educação no contexto de polícia comunitária e se ela está inserida nesse contexto. A metodologia escolhida foi a de abordagem qualitativa tomando como base o levantamento analítico doutrinário, bem como o levantamento bibliográfico e em meio eletrônico. Intenciona-se, com base nessa reflexão, apresentar como resultado se a educação está englobada em algum alicerce estatal e se por meio dela se consegue fazer com que as pessoas e o povo se tornem conscientes e cultos na busca de um Estado Soberano e Justo.

Palavras-chave: Polícia – Polícia Comunitária – Educação – Educação Sócio-Comunitária.

ABSTRACT

This paper shows the history of the police, its concept, functions, systems and innovations, in the creation of the communitarian police. It also brings the history, concept, principles, abuse and development of communitarian police in Brazil and in São Paulo. It shows the concept of Education, Societary Education, Communitarian Education, Social-communitarian Education, Community, Society, besides the various types of education and the praxis, in order to know the extent of education in such doctrines of communitarian police in the state of São Paulo and if it helps to educate the individual and ensures greater security. This paper aims to develop a legal, education and communitarian police showing a view of what is education in the context of communitarian police and whether it is within this context. The chosen methodology was about qualitative approach based on the analytical doctrine survey as well the literature and electronic media. It intends, based on this consideration, to present if the education is introduced in a state foundation and if it is possible to make people aware of the need to search a Sovereign and Fair State.

Keywords: Police – Communitarian Police – Education – Socio-communitarian Education.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CEMPB	Centro de Ensino da Polícia Militar da Paraíba
CF	Constituição Federal
CIE	Centro de Informações do Exército
CINE	<i>Classificación Internacional Normalizada de la Educacion</i>
COMPED	Comitê dos Produtores da Informação Educacional
CONSEG	Conselho Comunitário de Segurança
CPC	Código de Processo Criminal
CPP	Código de Processo Penal
DF	Distrito Federal
DGP	Delegado Geral de Polícia
FP	Força Pública
GM	Guarda Municipal
INEP	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
MEC	Ministério da Educação
MJ	Ministério da Justiça
PC	Polícia Civil
PCRJ	Polícia Civil do Rio de Janeiro
PF	Polícia Federal
PFF	Polícia Ferroviária Federal
PJE	Polícia Judiciária Estadual
PJF	Polícia Judiciária Federal
PM	Polícia Militar
PRF	Polícia Rodoviária Federal
SSP/SP	Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo
UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
CAPÍTULO I – EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA POLÍCIA	14
1.1. A Polícia na Antiguidade.....	14
1.2. A Polícia na Idade Média.....	16
1.3. A Polícia no Estado Moderno.....	16
1.4. A Polícia no Brasil.....	16
1.4.1. O Retorno dos Delegados de Polícia.....	23
1.4.2. O Primeiro Chefe de Polícia Paulista.....	24
1.4.3. A Criação da Força Pública em São Paulo.....	25
1.4.4. Atribuições da Polícia Civil	27
1.4.5. Atribuições da Polícia Militar	30
1.4.6. Segurança Pública no Direito Constitucional.....	31
1.5. O Conceito de Polícia.....	33
1.5.1. Sistemas Policiais.....	34
CAPÍTULO II – POLÍCIA COMUNITÁRIA	37
2.1. Origens do Policiamento Comunitário.....	37
2.2. O Desenvolvimento da Polícia Comunitária na Sociedade.....	41
2.3. Conceito de Polícia Comunitária.....	47
2.4. Abuso e Policiamento Comunitário.....	51
2.5. Os Nove “Ps” do Policiamento Comunitário.....	54
2.6. Os Dez Princípios da Polícia Comunitária.....	59
2.6.1. Filosofia e Estratégia Organizacional.....	60
2.6.2. Comprometimento da Organização com a Concessão de Poder à Comunidade.....	61
2.6.3. Policiamento Descentralizado e Personalizado.....	62
2.6.4. Resolução Preventiva de Problemas a curto e a longo prazo.....	63
2.6.5. Ética, Legalidade, Responsabilidade e Confiança.....	64
2.6.6. Extensão do Mandato Policial.....	64
2.6.7. Ajuda às Pessoas com Necessidades Específicas.....	65
2.6.8. Criatividade e Apoio Básico.....	65
2.6.9. Mudança Interna.....	65
2.6.10. Construção do Futuro.....	66
2.7. A Polícia Comunitária no Brasil.....	67
2.8. A Polícia Comunitária no Estado de São Paulo.....	70

CAPÍTULO III – EDUCAÇÃO SÓCIO-COMUNITÁRIA.....	72
3.1. Conceito de Educação Sócio-Comunitária	74
3.2. Os Diversos Tipos de Educação.....	75
3.3. A Práxis Educativa	78
CAPÍTULO IV – POLÍCIA COMUNITÁRIA E EDUCAÇÃO SOCIO- COMUNITÁRIA.....	80
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	86
REFERÊNCIAS.....	88

INTRODUÇÃO

O tema objeto deste estudo e pesquisa utiliza duas vertentes: a Educação e a Polícia Comunitária, que são aspectos-chave e complementares da mesma realidade deste país. É difícil, para não dizer impossível, desenvolver processos educativos em todos os segmentos da sociedade, desvinculados da segurança.

Abordar questões sobre Segurança Pública é discorrer sobre a polícia e vice-versa. Os órgãos policiais são instrumentos, indispensáveis em todo o mundo, para realizar a tarefa de manter a ordem, fazer cumprir a lei e garantir a tranquilidade no ambiente social. (MORAES, 2000).

Mesmo numa sociedade bem organizada, numa sociedade que respeite a Lei e a Ordem, sempre existirá a necessidade da atividade policial. É assim no mundo inteiro. (DALLARI, 1996).

A Polícia é pouco estudada e muito criticada. Cabe razão o comentário feito por Fernand Cathala, citado por Moraes (2000, p.3) ao afirmar que: "polícia é um organismo muito mal conhecido, no sentido de que se ignoram, geralmente, a exata natureza de sua missão, suas possibilidades reais de ação e a extrema dificuldade em desempenhá-la".

Estudar a Polícia é afirmar à sociedade, uma avaliação, em perspectiva, do processo de desenvolvimento do Estado; é fazer com que a sociedade se torne consciente das responsabilidades, no processo de desenvolvimento da Segurança Pública e do País.

Este estudo busca respostas para o enfrentamento, na luta pelo aprendizado, de alguns problemas vividos pela sociedade como a ignorância, o vício, os crimes, o medo do crime e tantos outros que a assolam. Diante desse contexto, indaga-se: qual é a dimensão educativa presente nas doutrinas atuais da Polícia Comunitária no Estado de São Paulo? A Polícia Comunitária ajuda a Educar o indivíduo e a garantir maior segurança?

Deste modo, pretende-se como objetivo estabelecer um estudo legal, educacional e de polícia comunitária, intencionado a visão do que é a educação no contexto de polícia comunitária e se ela está inserida nesse

contexto, a fim de se buscar qual é o tipo de educação ou eventuais omissões por parte dos doutrinadores e o que elas representam na conjuntura social.

Dentro do estudo proposto, não se perde de vista, a extensão e os limites do Poder do Estado em relação ao indivíduo.

Postula-se, também, uma reavaliação na forma de se pensar a polícia. Deve-se compreender que o serviço policial é muito mais abrangente do que lidar apenas com condutas criminosas, isto porque a Polícia garante os Direitos e Garantias Individuais e humanos. Atualmente se sabe que a maioria do trabalho policial está relacionada aos conflitos interpessoais e subjetivos que denotam problemas de ordem social.

Busca-se, quem sabe, fazer da polícia comunitária um dos meios de educação societária e, quem sabe ainda, criar idéias como suporte legislativo para aferição das regras sociais que ajudem a sociedade no seu desenvolvimento social e educacional.

A metodologia utilizada para se responder às indagações foi a de pesquisa qualitativa tomando como base o levantamento analítico doutrinário, bem como o levantamento bibliográfico e em meio eletrônico.

Ressalta-se, segundo Minayo que a metodologia de pesquisa:

É o caminho do pensamento a ser seguido. Ocupa um lugar central na teoria e trata-se basicamente do conjunto de técnicas a ser adotada para construir uma realidade. A pesquisa é assim, a atividade básica da ciência na sua construção da realidade. A pesquisa qualitativa, no entanto, trata-se de uma atividade da ciência, que visa à construção da realidade, mas que se preocupa com as ciências sociais em um nível de realidade que não pode ser quantificado, trabalhando com o universo de crenças, valores, significados e outros construtos profundos das relações que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis (MINAYO, 2003, p. 16-18).

Como justificativa almeja-se demonstrar se há compatibilidade das doutrinas de polícia comunitária com a Educação e, para tanto, é necessário desenvolvê-la para acrescentar à sociedade um método de análise da Educação e da Polícia Comunitária.

Um aspecto fundamental deste estudo é que a sociedade deve ter uma avaliação mais próxima e real das potencialidades e limites legais da sua

polícia para ter consciência de suas próprias responsabilidades no processo de desenvolvimento social.

Buscar esta aproximação entre pessoas e Estado, certamente, desenvolveria os pilares mestres e os alicerces de Estado para auxiliar no desenvolvimento da sociedade.

Sabe-se que com a Educação e a Polícia competentes o Estado pode criar grandes obstáculos ao vício, à ignorância e às condutas criminosas. A sociedade tem condições de ser mais eficiente e segura.

Nesse contexto são estudadas as Doutrinas de Polícia e de Polícia Comunitária, a fim de melhor compreender sua relevância perante a sociedade, sua real aplicabilidade e se nela são encontrados itens de Educação e sua eficiência.

CAPÍTULO I – EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA POLÍCIA

Neste capítulo se apresenta a história da Polícia desde a antiguidade até os dias atuais; o desenvolvimento da polícia dentro do conceito histórico e a necessidade de segurança do povo.

1.1. A Polícia na Antiguidade

História é ciência, porque tem base e registros históricos. Não se conseguiu demonstrar por meio de pesquisas, por sumirem os vestígios, quais seriam os sistemas adotados pelo homem, em favor de suas garantias individuais, durante a idade da pedra, da era dos hieróglifos e do predomínio dos semitas e nem tão pouco como eles faziam suas defesas naqueles períodos. (VIEIRA, 1965).

O homem vivia em um estado de barbárie, no qual imperava a lei do mais forte. Quem possuía maior força, detinha o poder. Foi pela necessidade de garantir a sua sobrevivência que o homem se organizou em grupos (MARCINEIRO; PACHECO, 2005) e deixou o isolamento das cavernas, passando a formar as primeiras comunidades. (SOUZA, 2008).

A necessidade de segurança, portanto, representou uma das causas mais importantes para o agrupamento social. (MARCINEIRO; PACHECO, 2005). Paralelamente ao surgimento das primeiras comunidades, nasceu a figura do líder, do chefe do Clã, que era o responsável pela criação das normas, que deveriam ser seguidas pelos demais integrantes. (SOUZA, 2008).

Com a criação das normas, necessitava-se cumpri-las e fazê-las cumprir. As atividades exercidas por estes que faziam as normas serem executadas, eram de extrema importância para a garantia do bem estar da sociedade e para o cumprimento das regras sociais ali impostas.

Passaram a atribuição do cumprimento das normas aos cidadãos letrados, que se destacavam perante a sociedade. Os grupos aumentaram, e com isso, surgiram diversos conflitos e guerras com grupos rivais, além de atritos na própria comunidade. Sentiu-se a necessidade de se criar grupos que

deveriam defender a comunidade das hostilidades externas e garantir a segurança interna. Criou-se, então, o que mais tarde passou a ser denominada Polícia. (SOUZA, 2008).

Ao contrário da situação de barbárie, vivida anteriormente, estes grupos exigiam que determinadas regras fossem cumpridas e faziam-nas cumprir, a fim de que se mantivesse a ordem, necessária à sobrevivência do grupo e a paz social. Portanto, a polícia nasceu da necessidade social de segurança e tem evoluído concomitantemente com a sociedade, mas a idéia de segurança que se tinha naquela época nada tem a ver com a idéia de segurança pública que se tem atualmente. A situação atual é fruto da evolução e apresenta diferentes situações históricas pelas quais a humanidade passou. (MARCINEIRO; PACHECO, 2005).

Nesse contexto:

A Polícia é, (...) uma instituição social cujas origens remontam às primeiras aglomerações urbanas, motivo pelo qual ela apresenta a dupla originalidade de ser uma das formas mais antigas de proteção social, assim como a principal forma de expressão da autoridade. Encontra-se, portanto, intimamente ligada à sociedade pela qual foi criada e seus objetivos, a sua forma de organização e as suas funções devem adaptar-se às características sócio-políticas e culturais da comunidade em que ela deverá atuar. (RICO; SALAS, 1992, p.73).

No processo egípcio, já se distinguia princípios de polícia repressiva e auxiliar da instrução, a cargo das testemunhas, o julgamento era secreto e com decisão simbólica. (VIEIRA, 1965).

Segundo Marcineiro e Pacheco, das civilizações antigas, a de Roma é que possui maior semelhança com o policiamento moderno. Na época, Roma era policiada por sete *Coortes Vigilum*, compostas cada uma de mil homens, que tinham por missão manter a disciplina da vida social, a ordem pública e a proteção dos cidadãos. As funções destas *Coortes* confundiam-se com funções judiciais. (MARCINEIRO; PACHECO, 2005).

1.2. A Polícia na Idade Média

Na Idade Média, verificou-se o exercício do poder de polícia tal como é hoje considerado. (SILVA, 2006).

Naquela ocasião o controle social era exercido pelos exércitos, sob orientação dos senhores feudais e, em seguida, da igreja. Este controle visava a manutenção do poder, a defesa territorial e a intimidação do povo para que não se insurgisse contra os senhores feudais ou os monarcas, nem contra os dogmas da Santa Igreja. (MARCINEIRO; PACHECO, 2005).

1.3. A Polícia no Estado Moderno

No Estado moderno, século XVIII, teve início a Polícia moderna. A somatória dos eventos ocorridos na época, como a Revolução Francesa e a teoria da separação dos poderes de Montesquieu, destruíram vagarosamente o Estado Absolutista e colocaram em cheque a ideia do Estado-Polícia. Surgiu, em seu lugar, a figura do Estado de Direito, calcado na juridicidade e na defesa da dignidade da pessoa, que teve como base filosófica a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, elaborada em 1789 e a Constituição dos Estados Unidos da América de 1776. (MARCINEIRO; PACHECO, 2005).

Naquela ocasião, foi redimensionada a função policial. Foi-lhe atribuída a missão de proteger a ordem jurídica e de manter a segurança. A polícia não residia mais na vontade do monarca, mas sim, na vontade legislativa, na vontade da lei, que estabeleceu seu objeto e limites. (FACHINI, 1998).

1.4. A Polícia no Brasil

No Brasil, a ideia de polícia surgiu logo após a colonização. Inegável foi que as primeiras manifestações jurídicas derivaram das Ordenações Afonsinas e das cartas régias expedidas em seu contexto. (PAULA, 2002).

Registros históricos mostram que, em 20 de novembro de 1530, a Polícia Brasileira iniciou suas atividades, promovendo Justiça e organizando os serviços de ordem pública. Nas terras brasileiras, o modelo policial seguiu o português, uma vez que era colônia de Portugal. As funções de polícia e judicatura se completavam. A estrutura, na época, era composta de três figuras: - o Alcaide-Mor, que era um juiz ordinário com atribuições militares e policiais; - o Alcaide Pequeno, responsável pelas diligências noturnas visando prisões de criminosos; - o Quadrilheiro, indivíduo que jurava cumprir os deveres de polícia. (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO – SSP/SP, 2010a).

Importante ressaltar que desde o período colonial, adotou-se o sistema de "capitânicas hereditárias" e outorgou-se a Martim Afonso de Souza a carta régia determinando a criação de um Sistema Judiciário e de um "Serviço da Ordem Pública". Como dito, as atribuições de Polícia ficaram nas mãos e a cargo dos juízes, que se valiam dos meirinhos, que prestavam o juramento do dever de Polícia. (SOUZA, 2008)

O Alcaide Pequeno coordenava o policiamento urbano, auxiliado pelo escrivão da Alcaidaria e por quadrilheiros e meirinhos (antigo oficial de Justiça). As diligências noturnas – combinadas em reuniões diárias na casa do Alcaide Pequeno – eram acompanhadas pelo escrivão, que registrava as ocorrências enquanto quadrilheiros e meirinhos diligenciavam pela cidade, seguindo as instruções recebidas nas reuniões. (SSP/SP, 2010a).

Por óbvios motivos de colonização, toda a legislação portuguesa e vários costumes de Portugal, vigoraram no Brasil, vez que Portugal necessitava impor seu domínio sobre a nova colônia; todos os costumes que vigoravam no Brasil antes da colonização foram desrespeitados, na imposição do Direito Português.

Na organização Portuguesa, herdada pelo Brasil, não havia um destaque que evidenciasse a atividade policial. É até muito interessante verificar que, em momentos diversos da história, apareceram policiais de posição e relevância, que exerceram grande influência, mas, em regra, eram agentes pessoais da coroa portuguesa, pessoas da confiança do rei, designadas para executarem tarefas a eles atribuídas, sem uma clara definição de competência e sem uma prévia delimitação de atribuições. Quando D. João

VI veio ao Brasil, trouxe essa figura e houve aqui, também, a presença desse tipo de policial. (DALLARI, 1991).

Basta lembrar que, pelo Alvará de 25 de junho de 1760, criou-se, em Portugal, o cargo de Intendente de Polícia da Corte e do Reino (GENOFRE, 2004), que exercia influência muito grande e tinha poderes praticamente ilimitados, salvo quanto à vontade do rei, que nesse caso não tinha barreiras. (DALLARI, 1991).

Com a vinda da família real para o Brasil, D. João VI, fugindo da invasão de Napoleão a Portugal (MARCINEIRO; PACHECO, 2005), criou-se uma organização policial bem estruturada, chefiada pela Intendência Geral de Polícia do Brasil, por meio do Alvará de 10 de maio de 1808, nos moldes da mesma Intendência existente em Portugal (GENOFRE, 2004), uma vez que D. João VI estava preocupado com a segurança da corte diante de uma possível disseminação das idéias liberais francesas. (POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL (DF), 2009). Em 1809, o mesmo rei instituiu a Divisão Militar da Guarda Real de Polícia. (SOUZA, 2008).

Ficaram centralizadas, com o Alvará, todas as atribuições policiais que até então eram atribuídas ao ouvidor geral, aos alcaides-mores e menores, quadrilheiros e capitães mores, para o Intendente Geral, seus delegados e concessionários. (GENOFRE, 2004)

Para o cargo de Intendente Geral de Polícia, D. João VI, neste Alvará de 1808, nomeou o Desembargador Paulo Fernandes Viana, que segundo os historiadores:

[...] aparecia em todos os lugares, em todas as horas, e ele teve a infelicidade de receber de D. João VI a incumbência de assegurar a ordem, no Rio de Janeiro, no momento em que o príncipe D. Pedro, que seria depois D. Pedro I, andava fazendo estripulias na cidade. Paulo Viana, com a consciência profissional rigorosa, imbuído do seu dever de manutenção da ordem, não poupou sequer o príncipe e, várias vezes, agiu contra D. Pedro. Contam os historiadores que Paulo Viana morava num lugar um pouco isolado da cidade do Rio de Janeiro, numa chácara, onde cuidava de amoreiras. Era sua grande paixão, nos fins de semana, cuidar das amoreiras. Quando D. João VI deixou o Brasil, no mesmo dia D. Pedro I reuniu um grupo de amigos, foram à chácara de Paulo Viana e destruíram as amoreiras. Era a vingança de D. Pedro e Paulo Viana não tinha o que fazer, porque, se ele aparecia como

policial todo-poderoso, por outro lado não tinha qualquer garantia legal, era totalmente dependente. (DALLARI, 1991)

Paulo Viana foi considerado pelos historiadores o fundador da Polícia Civil (PC) no Brasil. Exerceu a função até 1821. Ele era um homem muito correto e rigoroso em suas atividades. (GENOFRE, 2004). O assunto é bem tratado no artigo da Polícia Civil do Distrito Federal.

O cargo de primeiro Intendente-Geral de Polícia foi ocupado pelo Desembargador Paulo Fernandes Viana, Ouvidor-Geral do Crime e membro da ordem de Cristo, considerado o fundador da Polícia Civil no Brasil. Ao criar a Intendência-Geral de Polícia da Corte e do Estado do Brasil, o Príncipe regente, em um só ato, instituiu a Polícia da Capital e a Polícia do País. A criação da Intendência-Geral de Polícia é considerada o marco histórico da Polícia no Brasil, sendo compartilhado pela Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro e pela Polícia Civil do Distrito Federal. (POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, 2009).

Foi pelo Alvará de 1808, expedido no dia 10 de maio, que as autoridades policiais, receberam o nome de Delegados dos Intendentes e, posteriormente, Delegados de Polícia, denominação ainda vigente atualmente. Por força do decreto, as autoridades policiais, na época, deveriam usar becas, como uniforme solene, que as identificassem, incluindo uma faixa na cintura. Para dar apoio ao Intendente, criou-se e instalou-se a Secretaria de Polícia, pelo Aviso Real de 22 de junho de 1808, bem como os cargos necessários para organizar o Corpo de Comissários de Polícia. (GENOFRE, 2004).

O autor ainda informa que em 1810, foi criado o cargo de Comissário de Polícia e que a respeito da criação do cargo, Gabriel Viana escreveu:

Os Comissários de Polícia deveriam ser pessoas de reconhecida probidade e patriotismo, só sendo dispensados desse serviço os funcionários públicos cuja função se tornava incompatíveis para os cargos. Eram nomeados pelo Intendente Geral e seus Delegados, por dois anos; serviam gratuitamente e, uma vez nomeados, eram obrigados a aceitar o encargo. Eram obrigados a prevenir todos os delitos, adotar todas as providências necessárias à manutenção da ordem, não permitindo em seus distritos vadios, ébrios, desertores e indivíduos que não tivessem emprego ou ofício (VIANA apud GENOFRE, 2004, p.21-74).

Referidos cargos foram extintos e só se tornaram realidade por força de uma portaria do Intendente Geral de Polícia, Francisco Alberto Teixeira de Aragão, em novembro de 1825. (SSP/SP, 2010a) que trazia a obrigação de seus ocupantes servirem, ao menos, durante um ano, salvo incompatibilidades de função pública (GENOFRE, 2004).

Na época da declaração da Independência, em 1822, a segurança da população se confundia com a própria segurança do país. Não se tinha nesta época a noção que se tem hoje a respeito de segurança pública, nem tampouco organizações que se dedicassem exclusivamente a este mister. (MARCINEIRO; PACHECO, 2005).

Neste sentido:

A concepção do século XIX foi que a Polícia era um órgão de defesa da liberdade, mas da liberdade do rico, da liberdade de quem tinha patrimônio. Isso, entre outras coisas. A enumeração dos privilégios legalmente estabelecidos exigiria horas, se a gente fosse descer a pormenores, mas o que foi dito é o suficiente para nós termos a linha diretora. Associou-se muito esta idéia com a da Polícia, primeiro, como repressora e, segundo, como um órgão que vai agir contra os pobres, que vai agir no submundo da sociedade, numa sociedade considerada marginal, sem importância social, secundária. Esta é um das razões pelas quais só muito recentemente a organização policial começou a receber melhores verbas. A Polícia era coisa para usar contra pobres... Por que é que precisa ser boa? Para isso qualquer coisa serve. O importante é que ela reprima. E dessa maneira se caminhou no século XIX, se chegou ao século XX, com uma série de distorções, alimentando preconceitos. E só muito recentemente tudo isso começou a ser repensado. (DALLARI, 1996, p.40).

A Constituição do Império, de 1824, por exemplo, nada referenciava a respeito de polícia. A primeira lei que tratou do assunto foi a Lei Imperial de 1º de outubro de 1828. A lei delegava às Câmaras Municipais o exercício do poder de polícia e dispunha: “Das Câmaras Municipais – Título III – Posturas Policiaes – artigo 66 – Terão a seu cargo tudo quanto diz respeito à polícia, (...) pelo que tomarão deliberações, (...)”. (MARCINEIRO; PACHECO, 2005, p.27).

Os mesmos autores informam que, em 1831, os governos provinciais foram conclamados a extinguir todos os corpos policiais então existentes, criando, para substituí-los, um único corpo de guardas municipais voluntários por província. Foram criados os Corpos de Guardas Municipais Voluntários, pela Lei Regencial.

Marcineiro e Pacheco (2005) relatam ainda que, naquela época, foi determinado que a nova polícia deveria ser hierarquizada, disciplinada e composta exclusivamente por voluntários, que se dedicassem permanentemente, em tempo integral e com todas as suas energias, aos misteres policiais.

Dallari (1991), ao comentar o episódio informou que as lideranças provinciais entenderam que estavam autorizadas a criar uma espécie de exército provincial e, a partir daí, surgiu a confusão, que perdura até hoje entre a autoridade policial e a autoridade militar. Justificou seu entendimento afirmando que foram criados pequenos exércitos, como na Província de São Paulo, que recebeu o nome de Corpo Municipal Permanente e que deveria ter um efetivo de 100 homens. Acrescentou que esse efetivo policial contaria com duas Companhias: uma de infantaria e uma de cavalaria. Criou-se um exército ou uma Polícia?

Com o advento da criação do Código de Processo Criminal do Império, promulgado em de 29 de novembro de 1832, prestigiou-se, em termos policiais, os juízes de paz como autoridades máximas nos distritos, que eram eleitos juntamente com quatro vereadores, cada um servindo por um ano e, na sequência, os escrivães de paz e os inspetores de quarteirão. (GENOFRE, 2004).

O Código suprimiu a figura dos Delegados de Polícia, sob alegação de que eles não eram eleitos. Os Juízes de Paz passaram a exercer as funções do cargo extinto.

Em 1834, a Lei Imperial nº 16, também chamada de *Acto Adicional*, uma espécie de emenda à Constituição do Império, delegou às Assembléias Legislativas Provinciais a competência para legislar sobre Polícia e a Economia Municipal, conforme estabelece o Artigo 10 – “Compete às Assembléias Legislativas Provinciais: § 4º – Sobre a polícia e a economia municipal precedendo propostas das Câmaras”. (MARCINEIRO; PACHECO, 2005, p.28).

Marques (1949, p.113), com a extinção da carreira de Delegado de Polícia, escreveu que o “Código era a síntese dos anseios humanitários e liberais que palpitavam no seio do povo e da nação”.

Os Juízes de Paz, agora com atribuição policial e judiciária substituíram, na função policial, como dito, os Delegados de Polícia e Subdelegados, cujos cargos foram suprimidos em 1832. Tinham eles sob sua subordinação, o denominado Inspetor de Quarteirão, morador de ilibada reputação encarregado da segurança no quarteirão. (GENOFRE, 2004).

O cargo de inspetor, ou melhor, de oficial de quarteirão, foi instituído, em 1827, pela mesma lei que regulamentou as funções dos juízes de paz (...). Os inspetores de quarteirão eram selecionados pelos juízes de paz entre a população dos distritos e, então, propostos à Câmara Municipal - que se encarregava da aprovação de seus nomes. Sendo considerados como “uma autoridade na porta das casas”, eles deveriam ser escolhidos entre os cidadãos maiores de 21 anos, que soubessem ler e escrever e que gozassem de boa reputação em seus quarteirões - não devendo, ainda, estarem qualificados para o serviço ativo da Guarda Nacional. Recebiam uma parcela considerável de poder para coibir a prática de atos delituosos - zelando pelas propriedades e pelo sossego de todos aqueles que moravam em seu quarteirão. Para isso, como determinava o Código de Processo Criminal (CPC) (art. 12º, § 2º), eles tinham autoridade para efetuar prisões em flagrante, para admoestar e, até mesmo, caso não conseguissem resultado prático com as admoestações, para obrigar a assinar “termos de bem viver” a todos aqueles que, de uma forma ou de outra, viviam pelas ruas ofendendo os bons costumes e perturbando o sossego público, tais como: vadios, mendigos, bêbados, desordeiros e prostitutas. Diariamente, tinham a obrigação de enviar para os juízes de paz uma parte circunstanciada dos acontecimentos ocorridos em suas respectivas áreas de jurisdição. Em suma, os inspetores eram a primeira instância do policiamento em cada aglomerado urbano, fosse este uma vila ou uma cidade. (SILVA, 2007).

A dúplice função do Juiz de Paz gerou a prática de diversos abusos, causando inevitável série de agitações políticas e movimentos revolucionários que envolveram o país, no período de 1830 a 1840, (cabanagem-1835; Sabinada-1837; Balaiada-1838; Farrapos-1835; Anselmada-1838), eis que tinham atribuição de proceder à auto de corpo de delito e à formação de culpa aos delinquentes, prender os culpados, no seu e em outro juízo, dividir os

Distritos em Quarteirões e julgar as contravenções às posturas municipais e os crimes cuja pena fosse de multa de cem mil réis ou prisão, degredo ou desterro até seis meses. (GENOFRE, 2004).

O municipalismo judiciário contido no Código do Processo realmente atribuiu aos Juízes de Paz, amplas e variadas atribuições, transformando-os no centro da vida distrital, pois eram eles os magistrados de primeira instância e tribunal supremo dos pequenos litígios. (SILVA, 2007).

Com os abusos cometidos e a falta de autoridade dos Juízes de Paz o Código de Processo Criminal foi reformado, uma vez que não tinha força e autoridade suficientes para a necessária manutenção da ordem. (GENOFRE, 2004).

1.4.1. O Retorno dos Delegados de Polícia

Genofre (2004) narra que os diversos fatos tiveram negativos reflexos na vida cotidiana da sociedade. Em decorrência disso o Deputado Bernardo Pereira de Vasconcelos, apresentou Projeto, que foi transformado na Lei n.º 261, de 3 de Dezembro de 1841, e reformou o Código de Processo Criminal (CPC). Nele se via a proposta de recriação dos cargos de Delegado de Polícia, que não eram mais eleitos e sim nomeados pelo governo. Para regulamentar a referida Lei, editou-se, em 31 de janeiro de 1842, o Regulamento n.º 120.

Assim, no mesmo ano, a Intendência Geral de Polícia foi extinta, criando-se o cargo de Chefe de Polícia, que foi ocupado por Euzébio de Queiroz Coutinho Matoso Câmara, até 1844. (SSP/SP, 2010a).

Os diplomas restringiram as funções dos juízes de paz, ficando eles limitados, agora, à "custódia dos ébrios, à repressão dos vadios, mendigos, turbulentos e meretrizes escandalosas". (GENOFRE, 2004, p.21-74). Quando os juízes de paz perderam suas atribuições de polícia para os delegados, os inspetores de quarteirão continuaram auxiliando as novas autoridades policiais. (SILVA, 2007).

O disposto no artigo 1º da Lei n.º 261, de 3, de Dezembro de 1841 determinava:

Haverá no município da Corte e, em cada Província, um Chefe de Polícia, com Delegados e Subdelegados necessários, os quais, sob proposta dos Chefes de Polícia, serão nomeados pelo Imperador ou pelos Presidentes, em lista tríplice. (GENOFRE, 2004, p.21-74).

O autor ainda cita que os Delegados de Polícia, segundo o art. 2º, da Lei 261/1841 e consoante o artigo 25, do Dec. 120/1842, deveriam ser:

Escolhidos dentre quaisquer juizes e cidadãos, após todas as necessárias observações, informações, documentos e esclarecimentos que justificassem a idoneidade dos propostos, mas eram amovíveis e obrigados a aceitar o cargo (GENOFRE, 2004, p.21-74).

A Lei referida proporcionou uma mudança radical, pois criou em cada província, e também na Corte, uma Chefatura de Polícia, onde o Chefe era auxiliado por delegados e subdelegados de Polícia. Com o regulamento 120, houve a separação entre as funções da polícia administrativa e judiciária, colocando-as sob a chefia do Ministro da Justiça. Em 20 de setembro de 1871, pela Lei n.º 2033, regulamentada pelo Decreto n.º 4824, de 22 de novembro do mesmo ano, foi reformado o sistema adotado pela Lei n.º 261, separando-se Justiça e Polícia de uma mesma organização e proporcionando inovações que perduram até hoje, como a criação do Inquérito Policial (SSP/SP, 2010a)

1.4.2. O Primeiro Chefe de Polícia Paulista

Em São Paulo foi escolhido, como primeiro Chefe de Polícia, o Desembargador Rodrigo Antonio Monteiro de Barros, natural de Minas Gerais que tomou posse do cargo em 3 de abril de 1842. (GENOFRE, 2004).

Vieira (1965) esclareceu que alguns dias depois da investidura do magistrado no cargo, o presidente da Província baixou regulamento sujeitando a Guarda Policial, em cada termo, ao respectivo delegado de polícia, a quem incumbiu não só fazer as nomeações interinas de comandantes, como também propô-los para a nomeação efetiva e suspender por tempo determinado os que não cumprissem seus deveres. Assim "permanecendo, contudo, os

comandantes subordinados às autoridades policiais e criminais" (FERNANDES, 1974, p.42).

1.4.3. A Criação da Força Pública em São Paulo

No período do Brasil Império, além das atividades policiais já mencionadas, houve também um grande número de policiais fardados. Rebeliões e outros tumultos, ocorridos obrigaram o governo a promulgar a Lei de 10 de outubro de 1831 que autorizava os presidentes das províncias a criar um corpo de milicianos municipais, constituídos por voluntários a pé e a cavalo, "destinados a manter a tranquilidade pública e auxiliar a justiça". (GENOFRE, 2004, p.21-74).

Segundo o autor, na ocasião, era presidente da Província de São Paulo o Brigadeiro Tobias de Aguiar que, com base na autorização contida na referida lei, reuniu o Conselho paulista e abordou o tema referente à conveniência da criação de uma Guarda Municipal Permanente, com uma companhia de infantaria com 100 praças e uma de cavalaria com 30 soldados e oficiais, em número suficiente para dirigi-la.

Vieira (1965), em sua doutrina explicou que a milícia foi criada em 5 de julho de 1832, resultante desta reunião do Conselho feita pelo Brigadeiro. Em 1834, a Guarda Municipal (GM) já tinha um expressivo contingente de milicianos.

O povo aprovou a nova organização policial e o presidente da província a estendeu para o interior, criando uma Guarda Policial Permanente em cada localidade, porém, subordinada ao respectivo delegado de polícia. Em 1866 foi extinta, por pressão dos ruralistas, esta Guarda Policial e criou-se uma Guarda só, que abrangia as já existentes, com o nome de Corpo Policial Permanente. A lei estadual n.º 17, de 24-11-1891, extinguiu o C orpo Policial permanente e denominou àquela tropa de Força Policial, ao fixá-la para o ano seguinte em "cinco corpos de militares de polícia e uma companhia de cavalaria, nela integrando o corpo de bombeiros", até 1947 quando a Constituição Paulista a denominou Força Pública do Estado de São Paulo. (GENOFRE, 2004, p.21-74).

A respeito da militarização da polícia Dallari esclareceu que isso tinha muita importância para se compreender o que iria acontecer com a Polícia, uma vez que se confundia de modo mais agudo, a atividade policial com a atividade militar. É exatamente na sequência disso que o Estado de São Paulo deu exemplo negativo, e que muitos, depois, seguiram, reforçando de certo modo essa concepção da polícia como uma atividade militar. (DALLARI, 1991).

Na administração de Jorge Tibiriçá, Presidente do Estado, esteve no Brasil, a famosa Missão Francesa, auxiliando a formação dos oficiais da Força Pública (FP), que foi contratada em 1906 para dar instrução à corporação. (GENOFRE, 2004). Obviamente, eles organizaram um exército e não uma Polícia. O próprio adestramento dado aos integrantes da milícia era típico de uma organização militar. No final da primeira década deste século o Estado de São Paulo tinha uma polícia militar muito bem adestrada e recebeu a visita do Marechal Hermes da Fonseca, então Ministro da Guerra. Os jornais, no ano de 1908, noticiaram que foi dada ao Marechal uma demonstração do adestramento da polícia paulista. (DALLARI, 1991)

Pestana (1959) em seu “Manual de Organização Policial” mencionou a participação da milícia em várias situações de conflito como: a da Laguna (1839), do Chaco Boreal (1932-1935), da Revolução Federalista (1893), de Canudos (1897), a Revolta da Armada (1910), o Quebra-Lampião (1911), a epopéia da Revolução Constitucionalista (1932, 1935 e 1938).

Ao par dessa milícia, que conseguiu ênfase apreciável na organização do Estado, desenvolveu-se também a polícia civil, mas, sem dúvida, em termos práticos e concretos verificou-se um tratamento diferenciado, no qual se enfatiza a presença da polícia militar, mesmo em termos de destinação de recursos ela é mais beneficiada. (DALLARI, 1991)

Em abril de 1970, por meio do Decreto Estadual n.º 217, o Governador de São Paulo, Roberto Costa de Abreu Sodré, alterou a nomenclatura Força Pública e criou a Polícia Militar do Estado de São Paulo, nome com que se mantém até os dias de hoje. (GENOFRE, 2004)

Para um melhor esclarecimento são aqui estudadas as atribuições da Polícia Civil (PC) e da Polícia Militar (PM), uma vez que cada uma delas tem sua incumbência específica e onde “Polícia Comunitária” pode ser

desenvolvida. Ambas estão vinculadas à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP-SP). Nesse sentido:

De fato, na opinião de vários autores, como, por exemplo, Cirne Lima, nunca se estabeleceu uma diferenciação clara, nítida, uma delimitação de atribuições. Nós vamos caminhando mais ou menos ao sabor dos acontecimentos, sem muita clareza, com essas duas organizações policiais convivendo e freqüentemente conflitando. É curioso verificar que inúmeras vezes a questão foi proposta e não houve — talvez eu possa usar esta expressão — não houve coragem para enfrentar esse problema. Afinal, é justificável essa dualidade? Será que, realmente, função de polícia é compatível com a natureza militar? Eu já tenho dito inúmeras vezes e repito com toda franqueza: há uma confusão que se vem mantendo entre nós, uma confusão grave, entre polícia uniformizada e polícia militar. Na verdade, verificando o que acontece em muitos outros países, como por exemplo, nos EUA, na cidade de Nova Iorque, nós vamos encontrar uma polícia civil uniformizada extremamente eficiente, que é muito presente, é muito vista e que, por isso mesmo, exerce uma ação preventiva muito importante. Para exercer essa eficiente ação preventiva, para andar uniformizada ela não precisa ser militar. Isso tem extraordinária importância, porque o tipo de preparo que se dá é diferente quando a concepção é civil e quando a concepção é militar. Volto a dizer: inúmeras vezes essa questão foi proposta, mas, a meu ver, às vezes, não têm ocorrido condições políticas, como também não tem havido coragem para enfrentar o problema. (DALLARI, 1991, p.64).

1.4.4. Atribuições da Polícia Civil

São vinte e sete as polícias civis brasileiras e correspondem aos vinte e seis estados da federação e mais o Distrito Federal. Recebem a denominação oficial de Polícia Civil, seguida do nome da unidade federativa a que pertencem, como exemplo a Polícia Civil do Estado de São Paulo.

O termo civil, teve início pelo Decreto Imperial nº 3.598, de 27 de janeiro de 1866, que criou a Guarda Urbana no Município da Corte e dividiu a polícia em civil e militar. O ramo militar era constituído pelo Corpo Militar de Polícia da Corte, atual Polícia Militar e o ramo civil era constituído pela Guarda Urbana, subordinada aos Delegados do Chefe de Polícia da Corte e extinta após a Proclamação da República, quando foi sucedida pela Guarda Civil.

Assim:

Em 1866, o Governo Imperial, seguindo a tendência europeia de criação de corpos policiais civis uniformizados, através do Decreto n. 3.598, de 27 de janeiro de 1866, criou a Guarda Urbana, destinada a vigilância da Cidade do Rio de Janeiro, com subordinação mediata ao Chefe de Polícia da Corte e imediata aos Delegados e Subdelegados de Polícia. Seu efetivo de quinhentos homens, somando-se a igual número de milicianos do Corpo Policial da Corte, viria dobrar o policiamento uniformizado existente. Os bons serviços prestados pela Guarda Urbana viriam a inspirar no início da República a organização da Guarda Civil. (POLÍCIA CIVIL DO RIO DE JANEIRO, 2009).

As Polícias Civis são instituições que exercem funções de polícia judiciária e a apuração das infrações penais, nas unidades federativas do Brasil. As polícias civis são subordinadas aos Governadores dos Estados ou do Distrito Federal e Territórios e dirigidas por delegados de polícia de carreira e concursados.

As atribuições da Polícia Civil estão previstas no artigo 144 da Constituição Federal (CF). Referido artigo está inserido no Capítulo III – Da Segurança Pública. Este Capítulo está inserido no Título - Da Defesa do Estado e das Instituições democráticas, *ex vi* Constituição Federal de 1988. Assim verifica-se que as Instituições Policiais e as demais Instituições lançadas no referido título, visam assegurar ao povo e ao Estado a segurança necessária para que a soberania do país seja plena e democrática. (CF, 1988)

O que diferencia a Polícia Civil da Polícia Federal (PF) são os tipos de crimes que lhes são atribuídos na investigação e a área de atuação de cada uma delas, tudo devidamente disposto em Lei ou regulamento. Assim como a área da atuação, que da Polícia Federal é em âmbito nacional, a da civil o âmbito é Estadual, mas nada impede que uma Polícia Estadual investigue algum crime em Estado diverso da sua sede.

As Competências da Polícia Federal estão previstas no artigo 144, § 1º, da Constituição Federal. Menciona no referido dispositivo os crimes que estão sujeitos a investigação da Polícia Federal:

a) Apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei; b) Prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência; c) Exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras; d) Exercer, com exclusividade, as funções de Polícia Judiciária da União. (CF, 1988)

A Polícia Civil é a Instituição competente pela realizar investigações e apuração de infrações penais, exceto as militares, devendo indicar sua autoria. As conclusões, em forma de inquérito policial, são enviadas à Justiça para que possa processar e levar a julgamento o possível autor do delito. Fazem parte da Polícia Civil, entre outros, a título de exemplo, o Delegado de Polícia, o Escrivão, o Investigador de Polícia, o Agente Policial e o Carcereiro. (CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA – CONSEG/SP, 2010)

A Polícia Judiciária Federal (PJF) inclui a Polícia Federal e as Polícias Judiciárias Estaduais (PJE) abrangem as Polícias Civas. A Polícia Judiciária é a polícia encarregada de apurar todos os fatos que envolvem um crime e, claro, com a finalidade de apurar a autoria e comprovar a materialidade.

Além daquelas atribuições previstas na Constituição, ainda são de competência das Polícias Civas, aquelas previstas no Código de Processo Penal (CPP), dentre outras tantas.

As polícias civas são dirigidas por Delegado de Polícia de carreira e O Estado de São Paulo, nesse aspecto, foi pioneiro em relação à quase totalidade dos Estados. (DALLARI, 1991).

A denominação do cargo de direção geral das Policiais Civas, pode variar de um Estado para outro, como Chefe de Polícia, Delegado Geral de Polícia ou Superintendente da Polícia Civil.

No Estado de São Paulo o cargo máximo da Polícia Civil é o de Delegado Geral de Polícia (DGP), que para ser empossado é necessário ser de classe especial e indicado politicamente, o qual preside o Conselho Superior da Polícia, órgão colegiado de assessoramento superior integrado pelos Diretores dos Departamentos de Polícia.

A maioria das pessoas tem contato com as polícias civis nas Unidades Policiais ou, delegacias de polícia ou ainda nos distritos policiais, constituindo as circunscrições policiais, onde geralmente os policiais civis exercem suas funções. A Polícia Civil, em regra, atua logo após o cometimento do crime, pois passa a investigar a autoria e materialidade, através do Inquérito Policial. Por fazer investigação, os Policiais Civis não usam farda.

1.4.5. Atribuições da Polícia Militar

São denominadas polícias militares no Brasil as forças de segurança pública de cada uma das unidades federativas que têm por função primordial a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública nos Estados brasileiros e no Distrito Federal (DF), cuja previsão encontra-se no artigo 144, da Constituição Federal de 1988. (CF, 1988)

Subordinam-se, juntamente com as polícias civis estaduais, aos Governadores dos Estados e do Distrito Federal. São forças auxiliares e reserva do Exército Brasileiro e integram o Sistema de Segurança Pública e Defesa Social brasileiro. Seus integrantes são chamados de militares dos Estados, assim como os membros dos Corpos de Bombeiros Militares. Cada Polícia Militar estadual é comandado por um oficial superior do posto de coronel, chamado de Comandante-Geral.

A Polícia Militar ou PM é a Instituição responsável pela polícia ostensiva, pela preservação da ordem pública, prevenindo e reprimindo os crimes, auxiliando, orientando e socorrendo os cidadãos. Atua por meio do Corpo de Bombeiros, em ações de defesa civil, no combate a incêndios, em calamidades, realizando buscas e salvamentos e, por meio do policiamento florestal e de mananciais, na preservação ambiental. Fazem parte da Polícia Militar, entre outros, os Coronéis, Majores, Capitães, Tenentes, Sargentos, Cabos, Soldados. (CONSEG/SP, 2010).

A Polícia Militar é fardada, em regra, e realiza o policiamento ostensivo. Esse policiamento deve ser o mais visível e caracterizado possível, pois o policial deve ser facilmente identificado pela farda que ostenta e, muitas vezes, pela viatura que usa. Tem como função principal realizar a prevenção dos

crimes e violações de normas administrativas em áreas específicas, como o trânsito, meio ambiente, poluição sonora, etc.

O policiamento ostensivo inibe a prática de crime, pois a presença do policial gera segurança à população e constitui medida preventiva e de segurança, para evitar o acontecimento de delitos e de violações de normas. É um serviço indispensável e desempenha um papel de primeira importância na consecução dos objetivos de segurança pública.

São, portanto, Polícia Civil e Polícia Militar corporações diversas quanto a sua natureza e atribuições, sendo, entretanto, complementares quanto à execução de seus serviços no tocante à segurança pública.

Dallari (1991), ao se manifestar sobre essa dualidade foi enfático em afirmar que é contra; entende que é uma deformação extremamente grave e que enquanto permanecer esta dualidade muitos enfrentamentos acontecerão no Brasil, problemas, às vezes até muito graves, em relação à eficiência das atividades policiais.

1.4.6. Segurança Pública no Direito Constitucional

No Direito Constitucional, a Segurança Pública vem sendo tratada desde a Constituição de 1824, de modo genérico, até 1988, em que tratou o tema de forma mais específica. Todas as constituições foram pesquisadas no site da Presidência da República. (PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2010)

Em 25 de março de 1824, a constituição outorgada, trazia em seu artigo 145, que “Todos os Brasileiros são obrigados a pegar em armas, para sustentar a Independência, e integridade do Império, e defende-lo dos seus inimigos externos, ou internos”. No artigo 147, aquela Constituição dispunha que “A Força Militar é essencialmente obediente; jamais se poderá reunir, sem que lhe seja ordenado pela Autoridade legítima”.

A Constituição de 24 de fevereiro de 1891, criada após a Proclamação da República, mencionava em seu artigo 14, que “As forças de terra e mar são instituições nacionais permanentes, destinadas à defesa da Pátria no exterior e à manutenção das leis no interior”.

A Constituição de 16 de julho de 1934 trazia em seus artigos 5º e 167, a quem competia a manutenção da ordem pública e como a Polícia Militar era classificada. Foi a primeira a falar, propriamente, na Polícia. O artigo 5º dispunha que “Compete privativamente à União – Inciso V – organizar a defesa externa, a polícia e segurança das fronteiras e as forças armadas”. No artigo 167, acrescentava que “As polícias militares são consideradas reservas do Exército, e gozarão das mesmas vantagens a este atribuídas, quando mobilizadas ou a serviço da União”.

A Constituição de 10 de novembro de 1937, Estado Novo, em seu artigo 15 dizia: “Compete privativamente à União – inciso IV – organizar a defesa externa, as forças armadas, a polícia e segurança das fronteiras”.

A Constituição de 18 de setembro de 1946, pós-guerra, informava no Artigo 183 que “As polícias militares instituídas para a segurança interna e a manutenção da ordem nos Estados, nos Territórios e no Distrito Federal, são consideradas, como forças auxiliares, reservas do Exército”.

A Constituição de 24 de janeiro de 1967, regime militar, trazia em seu texto o artigo 8º - inciso XVII, que mencionava “Compete à União: a organização, efetivos, instrução, justiça e garantias das policias militares e condições gerais de sua convocação, inclusive mobilização”. Preceituava ainda o parágrafo 4º, do artigo 13, do mesmo Diploma legal: “As polícias militares, instituídas para a manutenção da ordem e segurança interna nos Estados, nos Territórios e no Distrito Federal, e os corpos de bombeiros militares são consideradas força auxiliar reserva do Exército”.

Em 05 de outubro de 1988, foi promulgada a Constituição Federal que vigora até hoje. O legislador constitucional dedicou um capítulo especial para tratar da Segurança Pública, o Capítulo III. O texto Constitucional preceitua no artigo 144:

A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

As definições das atribuições dos diversos órgãos encarregados da Segurança Pública estão transcritas nos parágrafos do artigo 144, da referida Constituição Federal.

1.5. O Conceito de Polícia

Para se conceituar polícia, deve-se ter em mente que é necessário fazer uma análise literária da origem da palavra e significado. Fazendo um aprofundamento às vistas do passado, percebe-se que, há três mil anos o vocábulo “Polícia” é utilizado no mundo. (VIEIRA, 1965).

De origem grega (MARCINEIRO; PACHECO, 2005), *Politeia* (VIEIRA; SILVA, 1955) significa o governo, a direção da cidade (TORNAGHI, 1977) ou do Estado e sua defesa (VIEIRA; SILVA, 1955), com o fito de assegurar a moral, a ordem e a segurança pública, ou significando também limpeza, organização, civilidade, visando, enfim, a tranquilidade e a segurança do grupo social (MORAES et al, 2000). O termo derivou para o latim *Politia*, (SILVA, 2002) com o mesmo sentido. (SSP/SP, 2010).

Lazzarini et al (1987, p.20) entendem que Polícia é: vocábulo derivado do *latim*, ou seja, de *politia* que, por sua vez, procede do grego, isto é, *politeia*, trazendo, originalmente, o sentido de organização política, sistema de governo e, mesmo, governo.

A Polícia, na Grécia, era confundida com instituições que governavam a cidade (*polis*). Pelo equilíbrio social e a consciência cívica de seu povo, a sociedade grega foi a quem menos fez uso da atividade policial, apesar de ter dado origem à palavra. (MARCINEIRO; PACHECO, 2005).

Às vésperas da idade moderna, no fim do século XV, o significado de polícia recebeu sentido restrito. Foi-lhe dada a característica de uma boa e ordenada situação no âmbito dos negócios do Estado (VIEIRA, 1965), configurada na ação premunitória dos interesses da administração pública, passando a representar a ação do governo, enquanto exercia sua missão de tutela da ordem jurídica, assegurando a tranquilidade pública e a proteção da sociedade contra as violações e malefícios. (SSP/SP, 2010a).

Para Bueno (1959) a polícia:

[...] compreende e significa a vigilância exercida pela autoridade para manter a ordem e o bem estar público em todos os ramos dos serviços do Estado, e em todas as partes e localidades. Esta vigilância constante é um dos primeiros deveres de toda a administração, por isso mesmo que a administração é que deve prevenir os perigos e os delitos e resguardar os direitos individuais: é ela também quem tem o encargo de descobrir os crimes, coligir e transmitir à autoridade competente os indícios e provas, reconhecer ou capturar os delinquentes, concorrer para que assim sejam entregues aos tribunais e sujeitos a aplicação da lei (BUENO, 1959, p.4).

Lazzarini (1995, p.38) define Polícia como sendo:

O conjunto de instituições criadas pelo Estado, para que, sigam as prescrições legais e regulamentares estabelecidas, exerçam vigília para que se mantenha a ordem pública, a moralidade, a saúde pública e o bem-estar coletivo, garantindo-se a propriedade e outros direitos individuais.

1.5.1. Sistemas Policiais

Conforme Almeida Junior (1959, p.247-248) existem quatro sistemas dos atos policiais.

O primeiro é o sistema político. O fim da polícia é a Ordem Pública e a segurança individual; e, para isso, tem, não só de prevenir os delitos, como de evitar que os delinquentes fujam à ação da justiça. Polícia é sempre administrativa. É o sistema adotado pela Legislação e práticas inglesas. (SILVA, 2002). Segundo Vieira (1965) o sistema político apenas considerou a ordem social.

Para Furtado (1997, p.132): “Ordem Pública é a situação e o estado de legalidade normal, em que as autoridades exercem suas precípuas atribuições e os cidadãos as respeitam e acatam”.

O segundo é o sistema jurídico. Nele a polícia tem por fim, não só prevenir os delitos, não só evitar que os delinquentes fujam à ação da justiça, mas, também, auxiliar a ação judiciária na investigação dos indícios e provas do crime. Exercendo as funções da primeira espécie, a polícia é administrativa

e exercendo as funções da segunda espécie, a polícia é judiciária. É o sistema francês. (SILVA, 2002). Vieira (1965) destaca que neste sistema, atende-se a liberdade individual.

O terceiro sistema é o eclético. A polícia tem por fim assegurar as vantagens e remediar os prejuízos da coexistência e coabitação dos indivíduos na sociedade.

A Polícia é sempre um ramo da administração social. (SILVA, 2002). Em sua doutrina, ressalta Vieira (1965) que neste sistema o criador buscou abranger a ambas (político e jurídico).

O último sistema é o histórico. A polícia tem por fim garantir a ordem social e a segurança pública, mas, para isso, a lei precisa de agentes, cujas funções não podem ser sempre completamente separadas das funções judiciárias. (SILVA, 2002)

Quanto à situação brasileira, à exceção do eclético, a legislação aceitou esses sistemas, em fases distintas. O Político predominou no Código de Processo, em 1832. O Histórico, na Lei de 3 de dezembro de 1841 e o Jurídico, cujos princípios temperaram o regulamento 120, de 31 de janeiro de 1842, estiveram sensivelmente presente no decreto 4824, de 22 de novembro do mesmo ano. (VIEIRA, 1965).

Atualmente, o sistema adotado é o jurídico francês, que surgiu na França, no século XVI. Em 1794, ocorreu a divisão da polícia em administrativa e judiciária. Os artigos 19 e 20 do Código de *Brumaire*, do ano IV (1794), assim fixaram a distinção:

A polícia é administrativa ou judiciária. A Polícia administrativa tem por objeto a manutenção habitual da ordem pública em cada lugar e em cada parte da administração geral. Ela tende principalmente a prevenir delitos. A polícia judiciária investiga os delitos que a polícia administrativa não pode evitar que fossem cometidos, colige as provas e entrega os autores aos tribunais incumbidos pela lei de puni-los. (SILVA, 2002, p.33-40).

Em decorrência deste sistema, necessitou-se criar polícias direcionadas a cada segmento – administrativo e judiciário. A sociedade brasileira, de um modo geral, costuma confundir as atribuições dos diversos órgãos

responsáveis pela manutenção da Segurança Pública do país, não sabendo definir quais funções caberiam a cada um deles.

Dentre as várias polícias existentes no Brasil – Polícia Militar (PM), Polícia Civil (PC), Polícia Federal (PF), Polícia Rodoviária Federal (PRF) e Polícia Ferroviária Federal (PFF), além das Guardas Municipais, criadas pelos municípios – quis o legislador constitucional garantir um serviço essencial e eficiente de preservação da ordem pública e da segurança pública e atribuiu a cada uma delas uma função diversificada, todas em busca da segurança pública. À Polícia Militar, a função administrativa – à Polícia Civil, a judiciária.

CAPÍTULO II – POLÍCIA COMUNITÁRIA

Apresenta-se, neste capítulo, a Polícia Comunitária desde suas origens históricas até a atualidade, bem como os princípios e seu desenvolvimento.

2.1. Origens do Policiamento Comunitário

Uma descrição histórica e completa do Policiamento comunitário incluiria examinar um século e meio de policiamento organizado. É suficiente afirmar que durante os últimos 20 anos, o modelo tradicional (presente nos Estados Unidos desde os anos 30) tem estado sob sérios ataques. Muitos fatores têm contribuído para este último *round* de críticas (ROSENBAUM, 2002), que vai desde o medo do crime, a insatisfação com a polícia e com o policiamento, a insegurança, a violência gerada pela polícia e a sensação de impunidade que paira entre os criminosos.

Diante desse contexto, pode-se perguntar: as polícias são eficazes? O primeiro pensamento que vem à mente é – eficaz fazendo o quê? O papel apropriado da polícia na sociedade tem sido uma matéria muito debatida nos últimos tempos. Alguns dos principais estudos têm questionado a eficácia dessas estratégias gerais de controlar ou prevenir o crime. Entretanto, as polícias têm adotado completamente a imagem de combatentes do crime, enquanto os contribuintes continuam a reivindicar que o controle dele seja a principal função da polícia. (ROSENBAUM, 2002).

No próprio mundo da polícia, tendia-se a definir o profissionalismo como padrões educacionais mais elevados, melhoramentos tecnológicos, regularidade administrativa, aplicação da lei no combate à corrupção e uma autoridade central forte, mas a falta de credibilidade, a violência da sociedade e tantas outras críticas fizeram que surgisse uma maneira especial de atuação da polícia, que seria aproximá-la da população: a polícia comunitária.

Surgiu na Inglaterra, em 1829, quando Sir Robert Peel, ao criar a famosa “Polícia Disciplinada” lançou, por meio de alguns princípios, chamados *The Principles of Law Enforcement* (Princípios de Polícia), as bases de uma polícia

efetivamente comunitária, a *London Metropolitan Police Force* ou Força Policial Metropolitana de Londres. (BONDARUK, 2008).

Nos Estados Unidos, Arthur Woods, Comissário de Polícia de Nova Iorque, de 1914 a 1919, talvez tenha sido o primeiro americano a propor uma versão comunitária do policiamento. Ele estava convencido de que um público esclarecido beneficiaria a polícia de duas maneiras: o público ganharia um respeito maior pelo trabalho policial se os cidadãos entendessem as complexidades, as dificuldades e o significado dos deveres do policial; e, por essa compreensão, o público estaria disposto a promover recompensas pelo desempenho policial consciente e eficaz. (SKOLNICK; BAYLEY, 2002).

Os autores citam que Woods tinha um conhecimento profundo dos obstáculos que seriam colocados para se fazer uma reforma, inclusive da corrupção policial. Ele desconfiava do Serviço Civil, dos políticos e acreditava que eles iriam usar a polícia e o departamento policial para alcançar seus fins políticos particulares e, por último, beneficiar a sociedade.

Woods praticava, naquela época, o que hoje poderia ser uma versão do policiamento comunitário, porque pretendia aproximar a polícia da comunidade e tornar a polícia mais eficaz, dentre outras intenções, que regem o policiamento comunitário.

Tonry e Morris (2003) relatam em comentário certo que:

Nada disso tem a intenção de tornar a polícia inteiramente submissa às comunidades e aos seus desejos. A polícia precisa continuar defender uma série de valores que as comunidades nem sempre valorizam. Por exemplo, a polícia precisa defender a justiça no tratamento dos criminosos e a proteção de seus direitos constitucionais contra a vingança de uma comunidade furiosa. A polícia precisa defender e procurar justiça na distribuição para toda a população de uma cidade dos serviços de proteção financiados publicamente, ao invés de destiná-los para os bairros mais ricos. E os executivos da polícia devem manter o controle sobre coisas tais como a designação de pessoal especial e o estabelecimento de políticas departamentais gerais e seus procedimentos, para que o empreendimento não deixe de funcionar como uma instituição de toda a cidade, se tornando um simples amontoado de vários departamentos independentes. Sob a estratégia de policiamento comunitário, os departamentos de polícia podem se tornar mais sensíveis e responsáveis para com as solicitações dos cidadãos. (TONRY; MORRIS, 2003, p.139).

Woods notou que a responsabilidade do policial em relação à comunidade era tão abrangente que tomou algumas medidas deixando cada policial responsável pela condição social de uma rua ou de um bairro. A filosofia de policiamento de Woods foi bastante apreciada na cidade de Nova Iorque. (SKOLNICK; BAYLEY, 2002).

Sua crença na força da liderança pessoal gerou bons resultados. Os capitães organizaram em seus distritos ligas juniores de policiais, nas quais os jovens eram presenteados com distintivos de policial júnior, treinados e convidados a ajudar a polícia relatando violações da ordem em seus bairros. Os Policiais mais influentes eram designados para visitar escolas e explicar aos alunos que o verdadeiro trabalho policial era mais do que prender pessoas era também de melhorar a segurança do bairro, deixando um lugar onde se pudesse viver mais feliz. (SKOLNICK; BAYLEY, 2002). Com isso restabeleceram-se fortes relações de trabalho entre a polícia e a comunidade, baseando-se na criação de unidades de relações comunitárias.

Os esforços foram apoiados por idéias e programas eficazes. Por exemplo, Woods percebeu que as crianças que viviam no *lower east side* de Manhattan [o lado leste mais ao sul da ilha de Manhattan] eram criadas em famílias grandes e empobrecidas. Suas mães não conseguiam encontrar, de maneira nenhuma, tempo para acompanhá-las aos parques ou espaços abertos da cidade. Em vista disso, Woods inventou a "rua de lazer". Nelas, a polícia colocava barreiras durante várias horas do dia, em cada lado de um quarteirão, barrando o tráfego. Os jovens podiam brincar fora de casa sem o perigo do trânsito, que tinha aumentado muito e era ameaçador, numa cidade movimentada, com cinco milhões e meio de habitantes, um milhão dos quais era de crianças. (SKOLNICK; BAYLEY, 2002).

Também contactou, segundo Woods, editores de jornais de várias línguas – grego, italiano e iídiche – e convenceu-os a imprimir circulares em suas próprias línguas sobre os regulamentos que controlavam os vendedores ambulantes. Essas circulares foram distribuídas para os policiais que as redistribuíam aos moradores de diferentes línguas.

Outro exemplo de Woods, foi em relação ao desemprego, que naquela época, era considerado como uma das principais causas do crime. Os distritos policiais ficaram como lugares para distribuir informações [de vagas, etc.]

industriais e sociais. Moradores desempregados podiam pedir ajuda à polícia para conseguir emprego. Os meninos que estavam sendo atraídos para a delinquência eram colocados em contato com agências sociais.

Nesse período de imigração em massa, desarticulação social e criminalidade infantil de filhos de imigrantes, ele foi muitíssimo elogiado pelos jornais e revistas. A respeito da nova polícia de Woods, Campbell MacCulloch, um jornalista famoso da época, descreveu o “Novo Departamento de Polícia da Cidade de Nova Iorque” e publicou a matéria. A matéria enfatizava o seguinte:

Para muitas pessoas, e particularmente para a população nascida no estrangeiro, [...] a lei representa uma grande máquina de ameaça. A idéia da nova polícia é totalmente diferente. Ela almeja fazer algo que parece nunca ter sido tentado na América como um dos ângulos do dever da polícia: lutar para introduzir o pensamento de que a lei é uma máquina de reciprocidade, de boa vontade, de influência positiva; que ela é construtiva. A idéia da nova polícia é apresentá-la como uma proteção. (SKOLNICK; BAYLEY, 2002, p.59).

Quando a administração reformista que nomeou o comissário Woods perdeu o poder para Tammany Hall, suas iniciativas foram enfraquecendo, como ocorreu com a maioria das reformas dessa fase progressista. Infelizmente, o Departamento de Polícia de Nova Iorque teve uma recaída e novamente se viu envolvido com a máquina política associada à corrupção. (SKOLNICK; BAYLEY, 2002).

Tonry e Morris (2003) também exemplificaram didaticamente o significado de policiamento comunitário, narrando que um morador de um condomínio na cidade de Nova York, em 1987, procurou um policial e reclamou que o local onde morava estava invadido por traficantes e os moradores da comunidade estavam amedrontados. O Policial marcou reunião e um grande número de pessoas ali estiveram e relataram os problemas. O policial alertou-os que não deveriam ser dados detalhes específicos, nem deveriam ser feitas acusações, já que alguns dos traficantes estavam presentes para observar e intimidar. Os moradores entendiam que o problema era da polícia e queriam que a polícia limpasse o prédio, usando patrulhamento mais frequente e expulsando ou prendendo os traficantes.

O policial convenceu os moradores a não serem omissos, esperando passivamente que o problema fosse resolvido. Sugeriu a formação de uma patrulha de inquilinos para suplementar a atividade policial e prometeu seu apoio à patrulha. Os inquilinos concordaram e formaram sua própria unidade de patrulha. Em duas semanas, a associação de inquilinos tinha se transformado, de uma organização limitada e dividida, em um grupo forte e unido.

A associação estabeleceu patrulha vinte quatro horas no prédio, monitorando e anotando a presença de todos que entravam nele. O policial conduzia patrulhas verticais no prédio, cinco ou seis vezes por dia e regularmente informava as unidades especiais de narcóticos do Departamento de Polícia sobre a situação. Além disto, o policial encontrou-se com representantes de outros Departamentos e esses contatos colaboraram dando informações aos inquilinos, que trabalharam na renovação dos apartamentos e na assistência pela escolha responsável de futuros inquilinos, para garantir que, quando os traficantes atuais fossem expulsos, o problema não iria começar de novo, com novas pessoas.

Desse modo, o policiamento comunitário não só vê a comunidade como um meio para chegar aos objetivos de controle do crime, mas também como um fim a ser alcançado. O policiamento comunitário tende a ver a luta efetiva contra o crime mais como um meio para permitir que as instituições comunitárias floresçam e façam seu trabalho, e não o contrário. (TONRY; MORRIS, 2003).

2.2. O Desenvolvimento da Polícia Comunitária na Sociedade

O período entre 1920 e 1960 não pode ser propriamente descrito como um período sem importância, já que nele houve a Grande Depressão, a Segunda Guerra Mundial e o período pós-guerra dos anos 1950. Entretanto, no que profere respeito à criminalidade nos Estados Unidos e nas suas cidades, parece que o período que se seguiu à Segunda Guerra Mundial mostrou-se uma época de tranquilidade social, sem paralelos. A polícia e a ordem social

não criaram políticas públicas muito visíveis ou significativas em decorrência disso. (SKOLNICK; BAYLEY, 2002).

E, além disso, citam os autores que muitos departamentos de polícia adotaram um estilo altamente cômodo e instável, em que a qualidade do policiamento dependia, não só de como a polícia fazia seus julgamentos, mas também da composição socioeconômica da comunidade, do conjunto de padrões de policiamento determinados, implícita ou explicitamente, pelos sistemas políticos e pelos interesses ou preocupações específicas do chefe de polícia. O estilo de policiamento baseado no "guarda" típico, com uma mão tratava os negros com indiferença e, com a outra, os discriminava.

A necessidade de manter um contato próximo entre a polícia e a comunidade foi trazida aos departamentos de polícia no final dos anos de 1960, quando se confrontaram com agitações urbanas em larga escala. As forças policiais viram-se incapazes de lidar com o problema. A experiência dos tumultos em *Watts* (seis dias de tumultos causados por problemas raciais e de direitos civis, em 1965, em *Watts*, região de *Los Angeles*, em que várias pessoas morreram) concluiu que se tinha falhado porque havia se perdido o contato com as comunidades que policiava e, com isto, perdido uma capacidade fundamental para manter a lei. (TONRY; MORRIS, 2003).

Os autores argumentam que a Polícia havia perdido o contato com a sociedade porque o Departamento de Polícia de Los Angeles tinha se afastado de uma estrutura organizacional baseada nas vizinhanças locais, e o ponto de enfoque do departamento deixara de ser local e tinha se tornado a cidade inteira.

Os anos que se seguiram aos distúrbios urbanos forçaram as mudanças mais importantes – no pensamento, nas táticas e nos recursos – registradas na história da polícia. Essas mudanças estavam centradas, principalmente, nas relações da polícia com as comunidades e, particularmente, com as comunidades minoritárias. (SKOLNICK; BAYLEY, 2002).

A violência crescente e os distúrbios levaram a Comissão Presidencial sobre Policiamento e Administração da Justiça (1967) a recomendar um policiamento em grupo, em 1967, como um meio de diminuir a distância física e psicológica entre o policiamento e a comunidade. (ROSENBAUM, 2002).

Para compreender essas mudanças e as origens do policiamento comunitário, os relatórios governamentais são aqui analisados: o primeiro é o *Report of the National Advisory Commission on Civil Disorders* [Relatório da Comissão Consultiva Nacional sobre Desobediências Cívicas], de março de 1968, popularmente conhecido como o relatório da Comissão Kerner; o último o da *The President's Commission on Law Enforcement and Administration of Justice* [Comissão Presidencial sobre Policiamento e Administração da Justiça] ou relatório da Comissão do Crime, de fevereiro de 1967. (SKOLNICK; BAYLEY, 2002, p.58).

A Comissão Kerner, examinou as causas dos distúrbios que estavam agitando as cidades americanas – *Detroit, Newark, Los Angeles, Nova Iorque* – no período que ficou conhecido como os longos e quentes verões dos anos 1960. A Comissão constatou haver uma hostilidade profunda entre a polícia e as comunidades e considerou essas relações hostis como "uma das principais causas" das revoltas raciais. O relatório concluiu que os:

Relacionamentos ásperos e desgastantes entre a polícia e os negros e outros grupos minoritários têm sido a maior fonte de descontentamento, de tensão e, em última análise, dos distúrbios (TONRY; MORRIS, 2003, p.149).

O Relatório Kerner, não considerou a hostilidade em relação à polícia como a única causa das revoltas; reconheceu também que o ódio da polícia simbolizava problemas maiores – da sociedade como um todo, do papel do negro dentro dela e, em especial, do conjunto todo do sistema de policiamento e justiça criminal – pois, proliferavam em tribunais inferiores, as grandes disparidades nas sentenças, os equipamentos e serviços correcionais antiquados e as desigualdades básicas impostas aos pobres.

Algumas práticas policiais foram destacadas, no relatório, com comentários negativos. A principal delas foi a do "patrulhamento preventivo agressivo". O pior exemplo citado foi aquele de uma força-tarefa móvel, "que se deslocava sem aviso prévio para o interior dos distritos de alta criminalidade, realizando vistorias nas ruas, parando pessoas, de modo geralmente intenso e indiscriminado". Ao mesmo tempo, a Comissão constatou que as áreas periféricas não recebiam proteção adequada da polícia. Atividades que não

seriam toleradas em nenhum outro lugar – violência nas ruas, uso de drogas e prostituição – eram ignoradas por muitos departamentos policiais que, nas áreas brancas da cidade, prestavam um atendimento policial de qualidade. (SKOLNICK; BAYLEY, 2002).

A Comissão, segundo os autores, constatou que outra fonte de hostilidade seria a falta de locais efetivos para encaminhar as queixas contra policiais, pois muitos departamentos eram insensíveis em relação às comunidades minoritárias e chegava a ponto de ignorar as queixas de preconceito e brutalidade por parte dos policiais. Ao mesmo tempo, os mecanismos de investigação dos serviços internos tinham sempre o propósito de proteger o policial acusado de mau comportamento, ao invés de realizar um inquérito com buscas imparciais.

Embora as cidades tivessem suas próprias razões para lutar pelo policiamento comunitário, o crescimento da insatisfação com o modelo tradicional de policiamento sugeria que era ineficiente, ineficaz e injusto. (ROSENBAUM, 2002).

As comissões comentaram, também, a falta de representantes das minorias nas forças policiais. Em uma comunidade negra, uma polícia que fosse predominantemente branca poderia ser perigosa e poderia desenvolver um sentimento de que a comunidade não estivesse sendo policiada para manter a paz civil, mas para manter o *status quo*. (SKOLNICK; BAYLEY, 2002).

A Comissão do Crime, segundo os autores, afirmou que a polícia e as outras agências públicas não seriam capazes de preservar a paz e controlar o crime, a não ser que encorajassem uma maior participação do público no policiamento e fossem bem sucedidas em gerar essa participação.

Concluiu a comissão que os sentimentos desfavoráveis da comunidade não apenas criavam tensões, mas iam contra a polícia que, por sua vez, produziam respostas irracionais. Os cidadãos tornavam-se mais hostis em relação à polícia, que se tornava menos eficaz e estimulava o crime. Em outras palavras, a polícia fracassava não somente na prevenção do crime como podia, inadvertidamente, encorajar seu crescimento.

A solução para esse problema foi iniciada em 1970. Dividiu-se a força de patrulha em dois tipos diferentes de unidade: uma chamada de carro X, que estava disponível a toda a cidade, conforme fosse necessário e a outra

chamada de carro básico, que deveria ser mantida em uma determinada área geográfica. Os atendentes policiais eram instruídos para informar ao carro básico o primeiro alerta dos chamados da área e ele limitaria o envio da viatura para outras partes da cidade, salvo em casos de emergência. Criou-se a patente de policial de liderança sênior, que controlaria o carro básico. O retorno seria uma patente mais elevada e salário mais alto ao policial e ele assumia uma série de responsabilidades, estabelecendo e mantendo ligações com as comunidades locais. (TONRY; MORRIS, 2003).

Essas iniciativas comunitárias de prevenção ao crime recebiam publicidade durante os anos oitenta, tanto no Canadá como nos Estados Unidos. O conceito de envolvimento comunitário tornou-se especialmente atraente ao começarem a diminuir os fundos governamentais. A violência começou a receber uma crescente atenção por parte da mídia. Os chefes de polícia e os políticos nos Estados Unidos ficaram sob pressão, cada vez maior, para desenvolver estratégias de respostas mais eficazes. (ROSENBAUM, 2002).

O autor, ainda cita que vários programas experimentais [*demonstration programs*] tinham sido desenvolvidos e testados pelo Instituto de Justiça Nacional e estavam prontos para utilização como o policiamento a pé em *Newark, New Jersey* e em *Flint, Michigan*, além de uma variedade de iniciativas voltadas para a comunidade em *Newark* e *Houston*, inclusive pequenos escritórios na parte da frente das delegacias, boletins, contatos de porta em porta e a criação de organizações comunitárias voluntárias.

Em 1973 foi criado o policiamento em equipe, a fim de se dar à polícia um senso ainda maior de responsabilização geográfica. A cidade foi dividida em setenta unidades geográficas, cada uma com três a cinco carros básicos de patrulha. Cada área ficou sob o encargo de um tenente.

Com essa inovação, o tenente comandava não só as unidades de patrulha, mas também as unidades de detetives e os representantes das unidades especializadas, como trânsito, narcóticos e juvenis, dependendo dos problemas da área. Como resultado, os tenentes se tornaram mini-chefes de territórios menores. Diziam-lhes que eram responsabilizáveis por uma só coisa: "Que melhoraram as condições nas suas áreas de incumbência, ou que não pioraram". Aqui estava o primeiro modelo moderno do que está se tornando

policciamento comunitário. (TONRY; MORRIS, 2003, p.149-150).

Citam os autores, que naquela época, muitos departamentos estavam experimentando o policiamento por equipe e os resultados geralmente eram positivos, pois gozavam de popularidade entre os cidadãos e pareciam produzir algumas melhoras nas condições dos bairros, incluindo a redução do crime. Entretanto, outros estudos documentaram a enorme dificuldade de, em departamentos comprometidos com a luta profissional contra o crime, introduzir e manter o policiamento em equipe. Apesar de seu aparente sucesso, o policiamento por equipe parece ter desaparecido.

Justificam os autores, que alguns culpavam a diminuição dos recursos da polícia e o aumento dramático nos chamados por serviços, o que tornou impossível, para os grandes departamentos de polícia, respeitar o compromisso de manter a responsabilidade geográfica. Outros veem o culpado na oposição determinada dos administradores de nível médio, que se ofenderam com o aumento da independência e da autonomia dos sargentos e dos patrulheiros que trabalhavam nas equipes. Outros, ainda, acham que os esquemas caíram devido ao poder da "cultura" policial, que preferiu o isolamento profissional ao compromisso próximo com a comunidade.

Qualquer que seja a razão, pouco a pouco se evidenciou que o policiamento por equipe não podia ser introduzido e mantido dentro de organizações, cuja cultura não pudesse suportá-lo e cujo propósito dominante fosse outro. Enquanto a tarefa mais importante da organização fosse atender os chamados na hora, e enquanto a organização permanecesse uma íngreme hierarquia de comandantes, seria difícil encaixar o policiamento de equipe nas organizações policiais existentes. (TONRY; MORRIS, 2003).

Durante os anos 1980, centenas de departamentos de polícia fizeram experimentações independentes, com várias iniciativas comunitárias, sendo que a mais popular foi o policiamento a pé. (ROSENBAUM, 2002).

Assim, a ideia fundamental por trás do policiamento comunitário é a de que o trabalho conjunto efetivo entre a polícia e a comunidade pode ter um papel importante na redução do crime e na promoção da segurança. O policiamento comunitário enfatiza que os próprios cidadãos são a primeira linha de defesa na luta contra o crime. (TONRY; MORRIS, 2003).

No Canadá, o policiamento comunitário não surgiu nas mesmas condições da crise urbana verificada nos Estados Unidos, mas seguiu um modelo similar de desenvolvimento. Alguns estudiosos canadenses sugeriram que, na ausência de outras pressões políticas, a busca de um policiamento comunitário no Canadá deveria seguir as tendências Americanas, nas quais um grande número de programas experimentais e avaliações científicas estavam disponíveis. Outros sugeriram que a polícia canadense "simplesmente retornasse às suas origens, referindo-se aos policiais [*Bobbies*] da Polícia Metropolitana de Londres criada por Robert Peel, depois de algumas décadas de namoro com o modelo de policiamento profissional. Seja como for, possível observar que os estudiosos canadenses trabalharam muito próximos do governo federal e dos oficiais de polícia locais em todo o Canadá, para ajudar a estabelecer uma agenda transparente para a reforma policial e para avaliar as iniciativas prometidas. (ROSENBAUM, 2002).

2.3. Conceito de Polícia Comunitária

Persiste a confusão precisa a respeito do que é o policiamento comunitário. Segundo Rosenbaum (2002):

Policiamento comunitário é um termo muito popular, mas que tem múltiplas definições. A popularidade e a ambigüidade desse conceito são, ao mesmo tempo, uma bênção e uma maldição. Do lado positivo, todo mundo pode se identificar com o termo (...) e, assim, proporcionar o apoio popular que é necessário para engendrar a reforma policial em longo prazo. Pelo lado negativo, o conceito tem sido usado e abusado pelos chefes de polícia e políticos que empregam tal termo nebuloso para justificar todo e qualquer programa que queiram. De fato, os programas devem ser adaptados às circunstâncias locais, mas o rótulo de policiamento comunitário pode produzir um "efeito auréola" ao redor de programas preferidos e impedir que os observadores de fora sejam capazes de distinguir entre as verdadeiras inovações policiais e o policiamento tradicional. A questão é se 'policiamento comunitário' na prática é inovador de fato, ou, como Bayley (1988) coloca, simplesmente 'outra tentativa de colocar vinho velho em garrafas novas'? Além disso, Goldstein (1993) previne que a popularidade do conceito de policiamento comunitário aumenta as expectativas do público e 'cria a impressão que, de alguma forma, com a

implementação, o policiamento comunitário proporcionará uma panacéia não apenas para o crime, a desordem e as tensões raciais, mas para muitos outros problemas sérios que afetam as áreas urbanas'. (ROSENBAUM, 2002, p.30-31).

O sucesso ou o fracasso definitivos do policiamento comunitário repousam em um consenso a ser alcançado a respeito do que significa o conceito de policiamento comunitário. Se a definição for demasiado vaga, então, um número excessivo de programas serão qualificados como já participando do policiamento comunitário, o que leva a pensar que o policiamento comunitário não exige nenhuma mudança substancial. E se persistirem definições contraditórias, o termo se torna sem significado. (TROJANOWICZ; BUCQUEROUX, 2003).

As diversas visões sobre o policiamento comunitário podem ser bem analisadas na doutrina de Tonry e Morris (2003, p.148).

De fato, muitos acham que é redundante adicionar a palavra comunitária ao policiamento, pois policiamento, por definição, assume a existência de uma comunidade política, com normas comuns, codificadas em leis e aplicadas com o apoio, dia a dia, dos cidadãos. Para outros, adicionar a palavra "comunitária" ao policiamento serve para lembrar à polícia que a comunidade é um importante recurso a se atingir, para chegar aos objetivos de reduzir o crime; e que cultivar o apoio da comunidade precisa ser um objetivo operacional do policiamento, influenciando decisões a respeito não só da prioridade dada a certos tipos de atividades e, mas também da estrutura geral da organização. Para outros, ainda, adicionar a palavra "comunitário" ao policiamento redefine tanto os fins como os meios do policiamento. Por esse ponto de vista, o objetivo do policiamento não é reduzir apenas o crime, mas também reduzir o medo, restaurar a civilidade nos espaços públicos e garantir os direitos democráticos dos cidadãos; em resumo, é criar comunidades democráticas, seguras e tolerantes. Nestes dois últimos casos, aqueles que defendem o policiamento comunitário pensam que é importante adicionar tal palavra a policiamento, porque ela centraliza a atenção dos departamentos de polícia em suas relações com as comunidades que eles policiam e que é um importante corretivo ao estilo de policiamento que surgiu com o modelo profissional de policiamento.

A realidade é que o policiamento comunitário é um conceito por demais importante e de consequências muito forte. Entretanto, o fato de deixar de fornecer definições simples e concisas acarreta o risco do que outros (que não entendam o conceito) o façam no seu lugar. (TROJANOWICZ; BUCQUEROUX, 2003) .

Sobre Polícia Comunitária afirmou Lee Brown, um dos precursores dessa nova abordagem, Ex-Chefe de Polícia de Nova Iorque: "Queremos que o patrulheiro seja um organizador, um ativista comunitário, um solucionador de problemas..." (CONSEG/SP, 2010).

Importante lembrar que as funções tradicionais da polícia, sob o modelo de policiamento comunitário, não serão interrompidas, ao contrário, as prioridades serão rearranjadas para dar uma atenção maior em algumas funções e menor em outras. O novo modelo trará acréscimos de funções adicionais à polícia. O mais importante é saber que a maneira como essas funções serão executadas é inteiramente diferente no policiamento comunitário. (ROSENBAUM, 2002).

Portanto, policiamento comunitário é uma filosofia e uma estratégia organizacional que proporciona uma nova parceria entre a população e a polícia. Baseia-se na premissa de que tanto a polícia quanto a comunidade devem trabalhar juntas para identificar, priorizar e resolver problemas contemporâneos tais como crimes, drogas, medo do crime, desordens físicas e morais e, em geral a decadência do bairro, com o objetivo de melhorar a qualidade geral da vida na área. (TROJANOWICZ; BUCQUEROUX, 2003).

No mesmo sentido:

Polícia Comunitária é uma filosofia e uma estratégia organizacional fundamentadas, principalmente, numa parceria entre a população e as instituições de segurança pública e defesa social. Baseia-se na premissa de que tanto as instituições estatais, quanto à população local, devem trabalhar juntas para identificar, priorizar e resolver problemas que afetam a segurança pública, tais como o crime, o medo do crime, a exclusão e a desigualdade social que acentuam os problemas relativos à criminalidade e dificultam o propósito de melhorar a qualidade de vida dos cidadãos. (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA (MJ), 2007).

Embora os problemas de definição sejam evidentes, seria errado dar a impressão de que este movimento de reforma é totalmente retórico e nada tem de substancial. Ainda que o policiamento comunitário tenha sido concretizado por meio de uma variedade de programas e práticas, o conceito parece ter sido fundado por um conjunto comum de princípios e suposições. (ROSENBAUM, 2002).

O conceito de policiamento comunitário muda o raciocínio de base da polícia. No policiamento comunitário, a justificativa não é só a capacidade de reduzir o crime e a violência, mas também de respeitar as necessidades e desejos da comunidade. A satisfação e a harmonia da comunidade se tornam alicerces de atuação da polícia, na luta contra o crime. A política, no sentido de sensibilidade e responsabilização por parte da comunidade, reaparece como virtude e como uma base explícita da legitimidade da polícia. (TONRY; MORRIS, 2003).

Para Rosenbaum (2002, p.32),

Um dos desafios enfrentados hoje é apontar as características que pertencem ao policiamento comunitário e aquelas que não pertencem, e como distingui-las do modelo atual. Esclarecer isto ajudará a estabelecer a base para uma discussão crítica dos méritos e limitações deste movimento de reforma. Infelizmente, os estudiosos da justiça criminal e os administradores policiais ainda precisam articular uma teoria completa que dê sustentação ao policiamento comunitário com todas as suas suposições e implicações. Essa imprecisão teórica tem contribuído para a crítica ao policiamento comunitário por muitos pesquisadores de polícia.

Policiamento comunitário exige um comprometimento de cada um dos policiais e funcionários civis do departamento policial com a filosofia do policiamento comunitário. Ele também desafia todo o pessoal a encontrar meios de expressar esta nova filosofia nos seus trabalhos compensando, assim, a necessidade de manter uma resposta imediata e efetiva aos incidentes criminosos individuais e às emergências, com o objetivo de explorar novas iniciativas preventivas visando a resolução de problemas antes que eles ocorram ou se tornem graves. (TROJANOWICZ; BUCQUEROUX, 2003). O policiamento comunitário também busca tornar o policiamento mais sensível às preocupações dos bairros. (TONRY; MORRIS, 2003).

O policiamento comunitário baseia-se, igualmente, no estabelecimento dos policiais como “mini chefes” de polícia descentralizados em patrulhas constantes, nas quais eles gozam da autonomia e da liberdade de trabalhar como solucionadores locais dos problemas da comunidade, trabalhando em contato permanente com a comunidade, tornando as suas comunidades locais melhores para morar e trabalhar. (TROJANOWICZ; BUCQUEROUX, 2003).

2.4. Abuso e Policiamento Comunitário

Um aspecto importante que deve ser comentado refere-se ao impacto do policiamento comunitário na incidência de abusos praticados por Policiais Comunitários vitimando os membros da Sociedade.

É um tema intrigante em face das incompatibilidades existentes entre as características do modelo de policiamento e as estratégias tradicionais de prevenção de abusos. O dilema central do modelo está em como exercer controle sobre o policial sem inibir o seu poder de iniciativa para exercer julgamentos e estabelecer contatos com a população. (DIAS NETO, 2000).

O Abuso de Autoridade, que nada mais é do que o uso excessivo de poder ocorre em qualquer momento, e em qualquer lugar e muitas são as causas de seu acontecimento. Desde uma abordagem mal feita, vingança, sensação de poder, má remuneração, dentre tantas outras.

A experiência demonstra que em algumas situações semelhantes podem ser interpretadas de maneira diversa, de acordo com o perfil dos indivíduos ou policiais envolvidos, pois é grande a margem de autonomia do policial para decidir aquilo que deve ou não ser reprimido. A instituição pode encontrar dificuldades para evitar que tais julgamentos sejam movidos por preconceitos ou leituras equivocadas da realidade. (DIAS NETO, 2000).

O autor narra que há um problema constante de fiscalização, quando o policial desempenha funções não-criminais, pois se utiliza de métodos informais, que escapam dos mecanismos de supervisão e controle.

O Público, muitas vezes, auxilia nos abusos, principalmente quando se verifica o aumento da violência e do sentimento de insegurança, pois endossam ações policiais repressivas, ou mesmo arbitrárias, contra indivíduos

ou grupos que, supostamente, constituem ameaça à segurança e à estabilidade local. (DIAS NETO, 2000).

O povo, comumente, instigado por filmes, por sensação de heroísmo, de justiça, pela impunidade, pelo calor dos fatos, em alguns casos, acaba se rebelando contra o criminoso e pratica contra ele alguma violência pior do que a gerada por ele na prática do crime. Os Policiais também não estão imunes a isso. Muitos movidos por sentimentos de raiva, de justiça acabam cometendo absurdos de violência contra os criminosos.

Outro fator que leva ao abuso é o contato mais íntimo entre policial e cidadão que pode dar a ele uma pressão ilegítima de caráter pessoal, direto e cotidiano. Ele se sente pessoalmente desafiado diante da persistência de certos problemas e, preocupado com a perda de sua credibilidade perante a comunidade local, pode ceder às pressões e agir arbitrariamente. Neste sentido, Dias Neto (2000) apresenta a narração das declarações de um sargento da polícia de Nova York:

Você pode ver-se em uma situação na qual há uma forte pressão da comunidade sobre um problema específico e você pode tornar-se extremamente agressivo. Eu passei por isto com o nosso problema de narcóticos... Era uma afronta pessoal toda a vez que eu retornava e eles ainda estavam lá. Eu sei que se eu fosse um policial de bairro e tivesse responsabilidade pela mesma área e coisas do gênero, eu teria que marcar uma posição, pois eu não poderia fazer mais nada se pensassem que eu não era capaz de reagir contra quem fizesse coisas erradas. Você tem de marcar posição algumas vezes (DIAS NETO, 2000, p.86-87).

O abuso é praticado por qualquer pessoa que esteja em serviço, civil ou militar, que tenha vínculo com o serviço público, de forma remunerada ou não, transitória ou permanente. Muitas condutas abusivas, sequer chegam a ser apuradas, ou pelo desconhecimento das pessoas ou pelo medo do policial.

Outro fator importante, neste contexto é o risco da corrupção. Teme-se um aumento dos níveis de corrupção em face da maior flexibilidade dada ao policial, da impossibilidade de uma supervisão direta e constante nas ruas e da maior intimidade entre policial e cidadão. (DIAS NETO, 2000).

Cita ainda Dias Neto (2000) que quanto maior o volume de responsabilidades delegadas ao policial, maiores serão as chances de propostas ilícitas. Um policial que tem voz na definição das prioridades, na forma de alocação dos recursos e no planejamento de respostas aos problemas torna-se um alvo privilegiado para indivíduos ou grupos em busca de vantagens.

O autor continua ao mencionar que a dinâmica do policiamento comunitário torna mais complexa a tarefa de controle da corrupção e acrescenta indagando se estaria um policial agindo indevidamente ao aceitar o convite de uma instituição local para um jantar? Como julgar o gesto de uma associação comunitária que oferece ao policial um presente como demonstração de gratidão por serviços prestados? A visita diária de um policial a um estabelecimento comercial deve ser entendida como indício de corrupção?

Tais questões revelam um dilema do modelo. Interessante a colocação do autor sobre as declarações de um supervisor de polícia de Nova York:

Quando você fala de corrupção, este programa não poderia existir se ficássemos obcecados pelo tema. Você tem que estar preocupado com a corrupção, mas nós chegamos ao ponto em que se não formos eficazes e operacionais não deveríamos ter o programa. Se alguém quer ser corrupto, não há como impedir. Se o policial tem 50 quarteirões sob a sua responsabilidade, ele pode te enganar, não há dúvida. Há certos riscos que você deve aceitar. Se o policial é um manifesto corrupto, isto um dia se tornará público, de um jeito ou de outro. Mas eu acredito que no policiamento comunitário, isto iria aparecer muito mais rápido do que em outros modelos, porque o policial é tão conhecido na área. (DIAS NETO, 2000, p.86-87).

Outro problema vivido pelo policial que pode provocar abusos são as ameaças sofridas no transcorrer da vida profissional. Para alguns as ameaças geram revolta e, por consequência, abusos contra aqueles que praticaram as ameaças. O Policial, quando isso ocorre, pode ficar menos sensível ao cotidiano e mais direcionado ao esclarecimento do fato que o vitimou. Isso pode ocasionar uma sensação de vingança por parte dele e dos demais

policiais, por espírito de corpo, num eventual esclarecimento, podem agir contra o indivíduo de forma violenta e até ceifando sua vida.

O nervosismo provocado no policial em relação a esse fato, também pode gerar abusos contra terceiros. Como prevenir? E quando as ameaças partem para o lado familiar, como deve se comportar um Policial em relação à organização ou ao criminoso?

Em um modelo que depende tão diretamente do estreitamento das relações entre policial e público, a linha de distinção entre comportamento lícito e ilícito pode ser nebulosa. Métodos ou critérios tradicionalmente utilizados para prevenir ou detectar ilicitudes perdem a validade. É interessante que de um lado, as regras de punição e as estratégias de controle não devem impedir a flexibilidade e o poder de iniciativa necessária à eficiência do trabalho policial e, de outro, quanto maior a autonomia do policial mais urgente se torna a existência de sistemas rígidos de detecção e punição de atos ilegais. (DIAS NETO, 2000).

2.5. Os Nove “Ps” do Policiamento Comunitário

As estratégias da filosofia de polícia comunitária têm um caráter preferencialmente preventivo. Além disso, estas estratégias visam, não apenas reduzir o número de crimes, mas, também, reduzir o dano da vítima e da comunidade e modificar os fatores ambientais e comportamentais, uma vez que a proposta da polícia comunitária implica numa mudança de paradigma no modo de ser e estar a serviço da comunidade. Consequentemente, numa mudança de postura profissional perante o cidadão, este tema é trabalhado dentro de uma abordagem transversal, estando presente em todas as práticas pedagógicas. (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2007).

O policiamento comunitário é uma filosofia de policiamento personalizado de serviço completo, no qual o mesmo policial patrulha e trabalha na mesma área numa base permanente, a partir de um local descentralizado, realizando uma parceria preventiva com os cidadãos para identificar e resolver os problemas. (TROJANOWICZ; BUCQUEROUX, 2003).

Filosofia¹: a filosofia do policiamento comunitário baseia-se na crença de que os desafios contemporâneos requerem que a polícia forneça um serviço de policiamento completo, preventivo e repressivo, envolvendo diretamente a comunidade como parceira no processo de identificação, prioridade e resolução de problemas, incluindo crime, medo do crime, drogas ilícitas, desordens físicas e sociais e decadência do bairro. Um amplo engajamento do departamento implica em mudanças, tanto nas políticas quanto nos procedimentos. (TROJANOWICZ; BUCQUEROUX, 2003)

Algumas unidades de relações comunitárias procuraram recrutar a participação direta dos cidadãos em esforços específicos de controle de crime. Concentraram-se em encorajar os cidadãos a chamar a polícia quando suspeitassem que estivessem ocorrendo crimes e depois, enfatizaram a prevenção ao crime, ajudando os cidadãos a analisar suas próprias vulnerabilidades, por meio de inspeções de segurança. Procuraram formar, entre os cidadãos, guardas de quarteirão, que concordavam em tomar conta das outras casas. (TONRY; MORRIS, 2003).

Personalização: Com o fornecimento à comunidade do seu próprio policial comunitário, quebra o anonimato de ambos os lados – os policiais do policiamento comunitário e os residentes da área se conhecem ao ponto de se tratarem pelo nome. (TROJANOWICZ; BUCQUEROUX, 2003).

O contato do policial com a população é bem visto, tanto pela administração quanto pela sociedade honesta, uma vez que as pessoas acabam conhecendo os policiais e sabendo que estão à disposição no caso de ocorrer algum crime. O problema pode se tornar sério se o policial em decorrência desse contato, deixar de tomar providências quando for praticado algum tipo de infração administrativa ou criminal, ou ainda quando em decorrência da conduta do policial, em tomar providências, ocorra pressão junto à administração para sua transferência.

Policiamento: o policiamento comunitário mantém um forte enfoque repressivo, pois atende as chamadas de serviço e realizam prisões, mas se preocupam também com a resolução preventiva dos problemas. (TROJANOWICZ; BUCQUEROUX, 2003).

¹ Em inglês, Filosofia (*Philosophy*) começa com “P”. Observação análoga vale para “Resolução de Problemas”.

Quando os residentes de uma comunidade são indagados sobre quais os maiores problemas no bairro, eles mencionam vários tipos de desordem física e social que estão colocados bem embaixo na lista de prioridades da polícia. Porém, com o aumento dos crimes graves, a centralização burocrática da polícia e a pressão por maior eficiência no atendimento, de um número cada vez maior de solicitações, a desordem e outros problemas dos bairros foram aos poucos recebendo menos atenção por parte da polícia. (ROSENBAUM, 2002).

Patrulhamento: os policiais comunitários patrulham as suas comunidades, mas o objetivo é libertá-los do isolamento da rádio-patrolha, fazendo com que, frequentemente, façam a patrulha a pé ou lancem mão de outros meios de transporte, tais como bicicletas, cavalos, motocicletas de três rodas, etc. (TROJANOWICZ; BUCQUEROUX, 2003).

Interessante a reportagem mencionada por Bayley e Skolnick (2002):

Em janeiro de 1985, a revista *Newsweek* estampava uma manchete: “Existe algo de novo nas ruas de Brooklin. A polícia voltou a fazer patrulhas a pé”. Os Policiais estão fazendo patrulhas em Boston, em Newark, em Houston, em Minneapolis, no Condado de Orange e em muitos lugares pelo país. A *Newsweek* descreve a nova linhagem como “em parte cavaleiro azul – em parte assistente social, que tanto pode organizar uma associação de quarteirão quanto prender um viciado. No fundo, a estratégia encarna uma idéia que poucos chefes de polícia ousaram algum dia admitir em público: os tiras não podem manter as ruas sozinhas. (BAYLEY; SKOLNICK, 2002, p.223).

Em meados dos anos oitenta, a atenção estava mudando: da preocupação com o crime para a preocupação com o medo do crime. O medo começou a ser importante, uma vez que seus custos estavam cada vez mais sendo reconhecidos como um dos maiores componentes, senão o maior, de todos os custos sociais do crime e, em parte, porque estava transparecendo que o medo do crime estava, curiosamente, desconectado dos níveis objetivos de vitimização. (TONRY; MORRIS, 2003).

Informaram ainda os autores que, após o medo ser reconhecido como um problema específico, os experimentos com patrulhas a pé se tornaram muito mais importantes, vez que sugeriam, potencialmente, a redução do medo

em decorrência dessa patrulha.

Essa linha de pensamento foi encorajada quando Wilson e Kelling (1982) publicaram *Broken Windows* ["Janelas Quebradas"] no *Atlantic Monthly*, com o argumento de que o medo não só é um problema específico, mas também, a causa, tanto do crime como da degradação de bairros, tendo em vista que os pequenos acontecimentos e incivildades que amedrontavam as pessoas deveriam ser identificados como alvos-chave da ação policial. A desordem constante, se deixada sem atenção, poderia levar a mais desordem, crime e degradação dos bairros.

Por esta teoria a polícia deveria estar sempre atenta a qualquer acontecimento anormal e sempre acompanhá-lo, a fim de não gerar desordens e incentivo à impunidade.

Mais recentemente, órgãos policiais começaram a alterar seus procedimentos, para ver se influenciavam nos níveis de medo na comunidade. O Instituto Nacional de Justiça financiou dois grandes experimentos – em *Houston, Texas* e em *Newark, Nova Jersey* – para descobrir se a polícia podia reduzir os níveis do medo por meio de atividades como, por exemplo, aumentar a patrulha a pé, criar mini-postos policiais nos bairros, publicar comunicados ou punir severamente as desordens nos transportes públicos. As conclusões dos experimentos em redução do medo foram basicamente encorajadoras, ao menos no que diz respeito à capacidade da polícia em tranquilizar os medos. (TONRY; MORRIS, 2003).

Permanência: requer que os policiais sejam disponibilizados permanentemente em uma área, a fim de que possam desenvolver esta nova parceria com a comunidade. A permanência significa que os policiais comunitários não devem ser trocados e que não devem ser usados como substitutos dos policiais que estão de férias ou que faltarem ao serviço. (TROJANOWICZ; BUCQUEROUX, 2003).

Esta permanência é um dos pressupostos básicos de policiamento comunitário, a fim de que todas as diretrizes de policiamento sejam eficazes. Deixar um policial no mesmo localidade faz com que ele conheça a área de atuação e seus moradores.

Posto: a divisão deve ser feita em todas as circunscrições ou jurisdições, por maiores que sejam. Este policiamento descentraliza os policiais, fazendo com que sejam donos das rondas e atuem como se fossem “mini-chefes” de polícia, adequando a resposta às necessidades específicas da área que estão patrulhando. Além disso, o policiamento comunitário descentraliza o processo de decisão, não apenas proporcionando ao policial comunitário a autonomia de agir, mas também concedendo poder a todos os policiais para agirem na resolução de problemas com base no policiamento comunitário. (TROJANOWICZ; BUCQUEROUX, 2003).

É interessante mencionar que todas as decisões tomadas em qualquer que seja o caso deveria ser revista pelo superior, uma vez que, na prática, poderiam ser tomadas decisões não contempladas pela Lei, com abuso de autoridade ou prevaricação, a fim de não tornar a área sujeita a revoltas ou impunidade.

Prevenção: No intuito de proporcionar um serviço completo de polícia à comunidade, o policiamento comunitário equilibra as respostas aos incidentes criminais e às emergências, com uma atenção especial na prevenção dos problemas antes que estes ocorram ou se agravem. (TROJANOWICZ; BUCQUEROUX, 2003).

Rosenbaum (2002) analisando a questão indagou:

Se poderia dar-se prioridade maior às desordens e problemas correlatos da comunidade? Esta questão é especialmente importante, quando uma reação conservadora contra o policiamento "suave" ganha terreno nos Estados Unidos. No contexto de um debate que cresce sobre o policiamento "suave" ou "duro", a resposta a esta questão é bastante simples: há evidência cada vez maior sugerindo que os problemas "suave" e "duro" estão bastante relacionados; que o fracasso em se atender aos problemas suaves vai simplesmente exacerbar os crimes graves; e que um ataque indireto sobre o crime através da manutenção da ordem pode ser mais eficaz, eficiente e o único meio de policiamento nas áreas urbanas. Tanto os defensores como os críticos do policiamento comunitário devem ter um sólido conhecimento da teoria por trás desta forma de policiamento antes de opinar. (ROSENBAUM, 2002, p.34-35).

Parceria: o policiamento comunitário encoraja uma nova parceria entre as pessoas e a sua polícia, alicerçada no respeito mútuo, no civismo e no apoio. (TROJANOWICZ; BUCQUEROUX, 2003).

O apoio que se menciona é exatamente aquele que define o conceito de parceria, na contenção do crime e na prevenção dele. Muitos sistemas poderiam ser criados para esse fim. No Brasil, o disk denúncia poderia ser um deles, ou seja, uma parceria do povo com a polícia na informação de fatos criminosos e sua autoria, embora não tenha identificação do denunciante.

Resolução de problemas: O policiamento comunitário redefine a missão da polícia em relação à resolução de problemas, de modo que o sucesso ou o fracasso dependam da qualidade do resultado – problemas resolvidos – mais do que simplesmente os resultados quantitativos, número de detenções feita, multas emitidas, etc., conhecidos como policiamento de números. Tanto as medidas quantitativas como as qualitativas são necessárias. (TROJANOWICZ; BUCQUEROUX, 2003).

Os esforços à prevenção do crime baseados na comunidade, Rosenbaum (1986) resumiu em quatro experimentos importantes: - o Programa de Prevenção ao Crime da Comunidade de Seattle, conduzido no começo dos anos de 1970; - o Programa de Prevenção ao Roubo de *Portland*; - o Programa Comunitário de Prevenção ao Crime de *Hartford*; - o Programa Urbano de Prevenção ao Crime de *Chicago*. Estes estudos sugeriram que programas bem projetados e bem executados, que procuram mobilizar os cidadãos para produzir efeitos de prevenção ao crime, podem reduzir a incidência de crimes importantes como roubos e arrombamentos [*robbery and burglary*]. (TONRY; MORRIS, 2003).

2.6. Os Dez Princípios da Polícia Comunitária

Estes princípios devem estar presentes em todas as políticas, procedimentos e práticas associadas ao policiamento comunitário. Muitos grupos usam estes princípios como um guia, ao redigir planos, referindo-se a princípios específicos, como uma justificativa ou explicação para certas decisões ou ações. (TROJANOWICZ; BUCQUEROUX, 2003).

Para uma implantação do sistema de Policiamento Comunitário é necessário que todos na Instituição conheçam os seus princípios, praticando-os permanentemente e com total honestidade de propósitos e vontade, para que o policiamento seja efetivamente acolhido na sociedade e também no meio policial. Igualmente para que reduza o crime, o medo do crime e a violência no contexto social. Nessa conjuntura:

O conceito de policiamento comunitário recomeçou a juntar forças dentro do mundo do policiamento. Tanto os fins como os meios do policiamento foram redefinidos. O despertar inicial veio das conclusões de experimentos com a patrulha a pé em Newark, Nova Jersey, e em Flint, Michigan. Estes experimentos concluíram que a patrulha a pé adicional não reduzia o crime à propriedade ou o crime violento, mas que, ao contrário da patrulha motorizada, os esforços eram percebidos pelos cidadãos e tinham como conseqüência a redução de seus medos (Police Foundation, 1981; Trojanowicz, 1982). O experimento em Flint foi popular o suficiente para levar à aprovação de um imposto especial para dar continuidade ao programa; o total de chamados para as estações centrais de envio de serviços caiu. (TONRY; MORRIS, 2003, p.154).

2.6.1. Filosofia e Estratégia Organizacional

O policiamento comunitário é, ao mesmo tempo, uma filosofia e uma estratégia organizacional, que permite à polícia e às pessoas trabalharem juntas em novas maneiras de resolver problemas da criminalidade, das drogas ilícitas, do medo do crime, das desordens físicas e sociais, da decadência do bairro e a qualidade geral de vida na comunidade. A filosofia é direcionada na crença de que as pessoas merecem influir no processo policial, em troca da participação e do seu apoio e também na crença de que as soluções para os problemas da comunidade exigem a liberação das pessoas e da polícia para poderem explorar novas maneiras criativas de lidar com as preocupações do bairro. (TROJANOWICZ; BUCQUEROUX, 2003).

Teoricamente, o papel da comunidade é essencial para o policiamento comunitário, vez que constitui o mais importante traço distintivo deste novo enfoque. Esta ideia encontra-se o pensamento de que a polícia não poderá ser bem sucedida sozinha na luta contra o crime e deve contar com os recursos da

comunidade para lidar de modo eficaz com os problemas do bairro. (ROSENBAUM, 2002)

A base desta filosofia sempre será a comunidade. Para direcionar seus esforços, a Polícia, ao invés de idealizar opiniões, deve buscar, junto às comunidades, os anseios e as preocupações dela, a fim de traduzi-las em procedimentos de segurança. (MENDONÇA, 2010).

Como um comentarista as descreveu:

A filosofia fundamental da prevenção comunitária do crime está incorporada na noção de que os meios mais eficazes de combater o crime devem envolver os moradores na intervenção proativa e na participação em projetos cujo objetivo seja reduzir, ou prevenir a oportunidade para que o crime ocorra em seus bairros. Na prática, esse envolvimento exprime uma ampla série de atividades, incluindo patrulhas de moradores, sistemas de comunicação de crimes pelos cidadãos, programas de vigilância de quarteirão, inspeções de segurança nas casas, projetos de etiquetar objetos, conselhos policiais comunitários, e uma variedade de planos para a mudança física do ambiente. (TONRY; MORRIS, 2003, p.153).

2.6.2. Comprometimento da Organização com a Concessão de Poder à Comunidade

A estratégia organizacional do policiamento comunitário exige que todos no departamento policial, incluindo tanto o pessoal civil quanto o fardado, devem investigar maneiras de traduzir para a prática a filosofia da participação do poder. (TROJANOWICZ; BUCQUEROUX, 2003).

Os autores citam que exige uma mudança sutil, mas sofisticada, de modo que todos no departamento compreendam a necessidade de se concentrar na resolução de problemas da comunidade, por meio de novas e criativas maneiras, podendo abranger o desafio e o esclarecimento das próprias pessoas envolvidas no processo de policiamento.

O policiamento comunitário, segundo os autores, implica em uma mudança dentro do departamento que garanta uma maior autonomia (liberdade para tomar decisões) aos policiais operacionais, o que também supõe um maior respeito por suas idéias como profissionais de polícia. Dentro da comunidade, os cidadãos devem participar, como plenos parceiros da polícia,

dos direitos e das responsabilidades envolvidas na identificação, priorização e solução dos problemas.

É interessante mencionar que essa aproximação contínua e importante da polícia com a comunidade é necessária, porém, indica como é difícil para essa idéia começar a influenciar as operações de todo o departamento. Estas unidades de Polícia Comunitária funcionam para isolar a maior parte do departamento do constante desafio de manter ligações com a comunidade, que podem servir, não só como base de suporte para o policiamento, mas também como um canal entre as necessidades comunitárias em relação aos órgãos da polícia e como oportunidade para alistar grupos comunitários nos esforços operacionais para o controle do crime e a melhoria da qualidade de vida. (TONRY; MORRIS, 2003).

Os mesmos autores acreditavam que abrir o departamento para problemas nomeados pelas comunidades sempre afetaria o que a polícia entendia como sua finalidade, e poderia afetar, igualmente, seus objetivos, pois nem sempre as comunidades identificavam problemas de crimes sérios como sendo sua principal preocupação. Relata os autores que os cidadãos expressam suas preocupações e seus medos e se tornam tão importantes quanto sua vitimização. Os fatores que precipitam os medos quase sempre são outras coisas que não os crimes sérios. Assim, o policiamento comunitário muda a visão que se tem da finalidade da polícia e também a de seus meios.

2.6.3. Policiamento Descentralizado e Personalizado

Para implantar o verdadeiro policiamento comunitário, os departamentos policiais devem criar e desenvolver um novo tipo de policial operacional, que funcione como uma ligação direta entre a polícia e as pessoas da comunidade. À medida que a comunidade demanda especialista, os policiais comunitários devem ser liberados do isolamento da rádio-patrolha e das chamadas pelo rádio, de modo que possam manter contato diário, direto e pessoal com as pessoas a que servem em uma área bem definida de patrulhamento. Em longo prazo, todos os policiais devem praticar a abordagem do policiamento comunitário. (TROJANOWICZ; BUCQUEROUX, 2003). É necessário um policial

plenamente envolvido com a comunidade, conhecido por ela e conhecedor de suas realidades, além de disposto a realizar tal tarefa.

O principal objetivo do novo policial é fortalecer a habilidade das organizações, instituições e dos indivíduos; construir um ambiente físico e social que dê poucas oportunidades para o comportamento antissocial e criminoso. (ROSENBAUM, 2002).

2.6.4. Resolução Preventiva de Problemas a curto e a longo prazo:

O amplo papel do policial comunitário exige um contato contínuo e sustentado com as pessoas da comunidade respeitadoras da lei, de modo que possam, em conjunto, explorar novas soluções criativas para as preocupações locais, servindo os cidadãos como auxiliares e voluntários. (TROJANOWICZ; BUCQUEROUX, 2003).

Citam os autores, que os policiais devem zelar pelo cumprimento da lei, atender aos chamados e realizar prisões, mas devem, igualmente, ultrapassar esta visão estreita, de modo a desenvolver e monitorar iniciativas mais abrangentes; em longo prazo, envolver todos os integrantes da comunidade nos esforços para melhorar a qualidade geral de vida.

Os meios pelos quais se resolvem problemas identificados são sempre exclusivos do modelo de policiamento comunitário. Frequentemente essas soluções não envolvem a aplicação da lei criminal. As soluções podem ser tão simples como chamar o departamento de saneamento para relatar um problema persistente de lixo, ou tão complexo como desenvolver programas de educação extensiva e treinamento profissional para os jovens, a fim de evitar a violência juvenil. (ROSENBAUM, 2002).

A intenção é que o policial não seja acionado pelo rádio e sim que ele se antecipe à ocorrência, a fim de reduzir o número de chamadas pelo rádio comunicador. (MENDONÇA, 2010). O Policial deve agir como um elo em relação a outras instituições públicas e privadas que possam ser úteis em uma dada situação.

2.6.5. Ética, Legalidade, Responsabilidade e Confiança

O Policiamento Comunitário pressupõe um novo contrato entre a polícia e os cidadãos aos quais ela atende. Este novo relacionamento, baseado na confiança e no respeito mútuo, sugere que a polícia possa servir como um catalisador, desafiando as pessoas a aceitarem sua participação na responsabilidade pela qualidade geral de vida da comunidade. (TROJANOWICZ; BUCQUEROUX, 2003).

O Policiamento Comunitário implica em um novo contrato entre a polícia e os cidadãos, com base no respeito à ética policial, à legalidade dos procedimentos, à responsabilidade e à confiança mútua que devem existir entre um e outro. (MENDONÇA, 2010).

2.6.6. Extensão do Mandato Policial

O policiamento comunitário acrescenta o elemento preventivo vital ao papel repressivo tradicional da polícia, resultando em um serviço policial de pleno espectro. Como a única instituição de controle social aberta 24 horas por dia, sete dias por semana, a polícia precisa manter a capacidade de responder imediatamente às crises e aos incidentes criminais. O policiamento comunitário amplia o papel da polícia, de modo que ela possa produzir um maior impacto na realização de transformações que venham ao encontro das promessas de tornar as comunidades mais seguras e mais atraentes como lugares para viver. (TROJANOWICZ; BUCQUEROUX, 2003).

Cada policial comunitário passa a atuar como um chefe de polícia local, um encarregado, com autonomia e liberdade para tomar iniciativa, dentro de parâmetros rígidos de responsabilidade e dentro da Lei. O propósito, para que o Policial Comunitário tome qualquer medida, é perguntar se está correto para a comunidade? Se está correto para a segurança da região? Se é ético e legal? Se é algo que está disposto a se responsabilizar? Se é condizente com os valores da Corporação? Se a resposta for sim a todas essas perguntas, faça. (MENDONÇA, 2010).

2.6.7. Ajuda às Pessoas com Necessidades Específicas

O policiamento comunitário enfatiza a exploração de novos caminhos para proteger e valorizar as vidas das pessoas mais vulneráveis, como jovens, velhos, minorias, pobres, deficientes, sem teto. Ele assimila e amplia o alcance dos esforços prévios, tais como a prevenção do crime e as relações polícia-comunidade. (TROJANOWICZ; BUCQUEROUX, 2003).

Valorizar as vidas de pessoas mais vulneráveis como os jovens, os idosos, as minorias, pobres, os sem teto, deve ser um compromisso inalienável do Policial Comunitário. (MENDONÇA, 2010).

2.6.8. Criatividade e Apoio Básico

O policiamento comunitário promove o uso judicioso da tecnologia, mas também repousa na crença de que nada supera o que pode ser alcançado por seres humanos dedicados, conversando e trabalhando juntos. O policiamento comunitário inculca confiança nas pessoas que estão na linha de frente, juntas na rua, ao confiar em seu discernimento, sabedoria e experiência, para fabricar novas abordagens criativas para as preocupações contemporâneas da comunidade. (TROJANOWICZ; BUCQUEROUX, 2003).

O Policial Comunitário deve ter confiança nas pessoas que estão na linha de frente da atuação policial, confiar no seu discernimento, na sua sabedoria, na experiência e, sobretudo, na formação que recebeu, pois esta propicia abordagens mais criativas para os problemas contemporâneos da comunidade. (MENDONÇA, 2010).

2.6.9. Mudança Interna

O Policiamento comunitário deve ser uma abordagem plenamente integrada, envolvendo todo o departamento, servindo os policiais comunitários de generalistas que fazem a ponte entre a polícia e a população atendida. A

abordagem do policiamento comunitário exerce internamente um papel crucial, fornecendo informações e esclarecimentos sobre os problemas da comunidade e recrutando apoio da comunidade para os objetivos gerais do departamento. Uma vez aceito o policiamento comunitário como estratégia de longo prazo, todos os policiais devem praticá-lo. (TROJANOWICZ; BUCQUEROUX, 2003).

É fundamental a reciclagem de seus cursos e respectivos currículos, bem como de todos os seus quadros de pessoal. É uma mudança que se projeta para 10 ou 15 anos. (MENDONÇA, 2010).

2.6.10. Construção do Futuro

O policiamento comunitário oferece à comunidade um serviço policial descentralizado e personalizado. O policiamento comunitário reconhece que a polícia não pode impor ordem na comunidade de fora para dentro, mas que as pessoas devem ser encorajadas a pensar na polícia como um recurso a ser utilizado para ajudá-las a resolver os problemas atuais da comunidade.

Não é uma tática a ser aplicada e depois abandonada, e sim uma nova filosofia e uma estratégia organizacional que fornece a flexibilidade capaz de atender as necessidades e prioridades locais, à medida que elas mudam através do tempo. (TROJANOWICZ; BUCQUEROUX, 2003).

É preciso sonhar com um modelo de sociedade igualitária, na qual a lei e a ordem sejam verdadeiramente a expressão da vontade e necessidade do universo da população; implementar um novo modelo para o organismo policial brasileiro, que seja conforme os princípios democráticos expressos na Constituição, e que, conseqüentemente, atenda ao padrão dos direitos humanos; é vencer. (FONSECA, 2009).

2.7. A Polícia Comunitária no Brasil

Mariano e Freitas (2002), ao discorrer sobre o assunto de Polícia Comunitária no Brasil informam que as experiências apareceram no regime democrático de direito, quando a sociedade reclamava uma nova forma de fazer policiamento e segurança pública. A transição do regime totalitário para a Democracia no Brasil legou um novo modelo de Polícia, evidenciando a relação entre o fato do Brasil, ser um dos poucos países em que as organizações policiais não realizam o ciclo completo de polícia e a ineficiência desta em coibir e inibir crimes, disparidades salariais, má formação, violência e a corrupção policial.

A Polícia Comunitária no Brasil ainda está em construção, uma vez que não se tornou um programa nacional ou estadual. Os desafios são de várias ordens e de diferentes atores. Algumas propostas deram seus primeiros passos em direção a uma aproximação com a sociedade e, assim, buscam-se adequar aos novos anseios sociais e de segurança. (CENTRO DE ENSINO DA POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA - CEPMPB, 2010)

Neste contexto, se coloca em pauta as indagações formuladas por Trojanowicz e Bucqueroux:

Que definição estão usando quando afirmam os departamentos que estão fazendo o policiamento comunitário? O policiamento comunitário é apenas uma filosofia – uma maneira nova de pensar? Ou deve também a polícia mudar o que faz adotando uma nova estratégia organizacional? Será o policiamento comunitário apenas um novo programa, baseado na permanência dos policiais comunitários em rondas nos bairros de alta criminalidade? Ou será que ele exige mudanças na maneira com que todo o pessoal de polícia, civil, militar, interage e presta serviços à comunidade? Policiamento comunitário é apenas um nome para aquilo que os melhores departamentos policiais têm feito o tempo todo? É apenas outro nome para o policiamento orientado para a resolução de problemas? Como ele difere de outros programas, tais como a prevenção do crime e as relações entre a polícia e a comunidade? Será que ele transforma os policiais em assistentes sociais? (TROJANOWICZ; BUCQUEROUX, 2003, p.1-2).

A intenção no Estado Democrático de Direito é estabelecer as regras da Polícia Comunitária, como uma das medidas de enfrentamento da violência, embora exista resistência dos próprios atores públicos. É perceptível que a sociedade não está satisfeita com o trabalho tradicional de segurança pública realizado pela Polícia. Salienta-se que a experiência de polícia comunitária quando se instala, renova a imagem da instituição, pois recebe o reconhecimento social e tem contribuído significativamente para a construção de uma polícia cidadã, respeitada e qualificada para lidar com os problemas da sociedade. (CEPMPB, 2010).

A tendência de todas as atividades governamentais, com destaque para a atuação na área da Segurança Pública, versa sobre a aproximação do poder estatal com o cidadão e, em consequência, com a comunidade a que se destina o serviço público. (FONSECA, 2009).

Ao resgatar as experiências de polícia comunitária no Brasil descrevem-se ações, ao longo da década de noventa, praticadas em algumas administrações públicas, como exemplo: - as experiências de Guaçuí, no Espírito Santo; - o projeto Povo no Pará; - o projeto de Policiamento Ostensivo Volante-Povo e o Policiamento Solidário no Paraná; - a Polícia Interativa em Sergipe; - o Pelotão Comunitário na cidade satélite no Rio Grande do Norte; - a Polícia Comunitária em Porto Alegre; - a Polícia Comunitária de Brasília; - a Polícia Comunitária no Ceará; - os Núcleos Comunitários de Segurança Pública e os cursos de polícia comunitária em Recife; - os cursos de gestão em policiamento comunitário na Paraíba; - a Segurança Interativa em Florianópolis; - a Polícia Cidadã na Bahia; - a Polícia Comunitária de São Paulo; - e a experiência de Polícia Interativa do Amapá. (CERQUEIRA, 1998).

Para que haja uma boa implantação dessa filosofia, alguns aspectos importantes devem ser observados, tais como o trabalho em parceria, a participação efetiva das pessoas, policiais e poderes públicos, como mecanismo de prevenção e redução da violência e da criminalidade e a resolução de problemas, dentre outros. (FONSECA, 2009).

Cada bairro e problema são únicos dentro de um contexto. Isso significa que o policial comunitário precisa de uma liberdade considerável para desenvolver os relacionamentos com outras agências e tomar decisões sobre rumos apropriados das ações que deva praticar. (ROSENBAUM, 2002). Deverá

ter bom senso e jogo de cintura nos problemas que surgirem no âmbito de sua atuação.

Isso não significa que se queira transformar os policiais comunitários em assistentes sociais. O policial é um agente profissional da segurança pública. A legitimidade social em relação a ele será avaliada por sua competência em lidar com as demandas sociais e de segurança. (FONSECA, 2009).

A autora menciona, ainda, que o Policial deve ser um agente público de integração, que relacione outros profissionais e serviços. Sem essa integração a polícia comunitária e a comunidade não podem caminhar, pois só um trabalho sistemático, interinstitucional e multidisciplinar, terá condições de desenvolver um sistema de segurança que atinja a violência incrustada no âmago da sociedade. Trabalhar em prol da ordem pública não é uma tarefa fácil. No caso brasileiro, há muito que se fazer.

Para a autora isso não significa que a tarefa de fazer cumprir a lei tenha sido relegada a um segundo plano. A diferença fundamental neste aspecto é que o policiamento comunitário é, basicamente, preventivo sem, no entanto, se furtar a ser firme sempre que necessário e a circunstância assim exigir. (FONSECA, 2009).

Nesse sentido:

Nem todos os problemas que afetam a Segurança Pública estão contidos no espaço legal e legítimo de ação das polícias. (...) A filosofia comunitária surge, em parte, como uma resposta e uma identificação dessa responsabilidade. (...) O processo de comunitarização faz aparecer perfis próprios e singulares das comunidades atendidas. Como as demandas por ordem e Segurança Pública são locais e diferenciadas, a adaptação desse programa ocorre em função das realidades locais. (...) Não é demais salientar que as intervenções policiais preventivas, dissuasivas e repressivas implementadas de forma exclusiva e, por conseguinte, dissociadas das políticas urbanas desenhadas pelos municípios, tem ajudado a produzir toda sorte de desperdícios no emprego diuturno dos escassos recursos policiais. Afinal, por mais e melhor que as polícias estaduais possam fazer, elas sozinhas são, por definição, incapazes de responder às demandas por segurança, experimentadas nos centros urbanos. (MUNIZ, 1999, p.2).

A experiência nacional e, principalmente, a internacional, registrada por meio de diversos estudos sobre as polícias norte-americanas e japonesas, demonstra, de modo indubitável, que não existe estratégia policial eficiente e eficaz, se a atuação da Polícia restringir-se exclusivamente aos problemas de ordem delitual e não contar com a participação da comunidade em que o serviço de Segurança Pública se concretiza. (FONSECA, 2009).

2.8. A Polícia Comunitária no Estado de São Paulo

Com o objetivo de se aproximar mais do cidadão, no ano de 1997, implantou-se o sistema de policiamento comunitário, no Estado de São Paulo, com a criação da Comissão de Polícia Comunitária. Hoje, existem 268 Bases Comunitárias de Segurança fixas; 289 veículos grandes (bases semifixas) e 35 Bases Comunitárias de Segurança Distritais – nas quais os policiais moram com suas famílias. (SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DE SÃO PAULO – SSP/SP, 2010b).

As Bases Comunitárias de Segurança foram criadas com o escopo de aumentar a integração entre a polícia e a comunidade, uma vez que os policiais mantêm contato direto e um relacionamento amigável com os moradores e comerciantes da área de sua atuação. Assim, desenvolvem um trabalho de prevenção da criminalidade e violência. (CONSEG-PRINCIPAL, 2010).

No Estado de São Paulo os princípios de Polícia Comunitária, foram implantados para garantir sua efetiva utilização. Nesse sentido:

Os princípios da Polícia Comunitária foram incorporados na execução das ações de polícia como forma de compreensão e entendimento mútuo sobre a necessidade de sua intervenção para a garantia da ordem pública, que, em última instância, representa um ambiente organizado e saudável para se viver. Essa é a Polícia Comunitária, conforme definição do livro GESPOL – Sistema de Gestão da Polícia Militar do Estado de São Paulo, publicado em abril de 2009. (SSP/SP, 2010b).

O modelo de policiamento comunitário segue os princípios de sua criação e cada policial deve fazer uma análise dos problemas observados em sua área de atuação. “Cada Base Comunitária elabora projetos de acordo com um levantamento de dados feito pelos policiais da região”, esclarece o Major PM Jackson. Eles são responsáveis por analisar a área, conversar com os moradores, visitar hospitais e escolas, fazer os respectivos cadastros e elaborar projetos com a finalidade de diminuir o índice de criminalidade. Também são colhidas informações nas reuniões comunitárias, principalmente nas reuniões do CONSEG, na qual a comunidade tem a oportunidade de trocar idéias para solucionar problemas de segurança. (CONSEG-PRINCIPAL, 2010).

A missão do Policiamento Comunitário, em primeiro lugar, é a apresentação da polícia à população, o contato corpo a corpo com as pessoas, a integração com as atividades da comunidade. Em seguida, o trabalho consiste na realização de rondas policiais constantes, contatos com lideranças de cada região, participação em reuniões comunitárias, coordenação e intermediação de serviços de outras instituições presente nos bairros, e administração de crises e problemas locais, encaminhando-os aos órgãos e setores competentes, quando não forem demandas policiais. (SSP/SP, 2010b)

Salienta-se que a criação dos Conselhos Comunitários de Segurança, CONSEG, em 1985, foi o primeiro passo em direção ao policiamento comunitário no país, pois a comunidade começou a participar nas questões de segurança pública. Os Conselhos Comunitários de Segurança foram criados com o intuito de incentivar o trabalho conjunto entre a comunidade, as autoridades e os líderes públicos. (CONSEG-PRINCIPAL, 2010).

CAPÍTULO III – EDUCAÇÃO SÓCIO-COMUNITÁRIA

Para se abordar o tema Educação Sócio-Comunitária, ter-se-ia que dispor, no texto, de algumas dezenas de capítulos e, mesmo assim, em decorrência da grande extensão, complexidade e alcance do seu conteúdo, certamente ultrapassariam os limites desta pesquisa. Dessa forma, se faz necessário limitar a matéria e fazer um estudo sobre seu conceito, os tipos de educação existentes e o seu emprego na sociedade, a práxis educativa.

Quando se menciona Educação Sócio-Comunitária, vem a pergunta: o que é Educação e o que difere a sociedade de comunidade?

Em Consulta ao “Thesaurus Brasileiro da Educação” – glossário de domínio público do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), do Ministério da Educação (MEC) – por Educação entende-se:

Processo contínuo de integração à sociedade e reconstrução de experiências, a que estão condicionados todos os indivíduos, por todo o decurso de suas vidas, seja mediante a própria vivência difusa de situações do cotidiano, seja mediante a participação compulsória ou voluntária em instituições responsáveis pela transmissão da herança social. Todas as ações e influências destinadas a desenvolver e cultivar habilidades mentais, conhecimentos, perícias, atitudes e comportamentos, de tal modo que a personalidade do indivíduo possa ser desenvolvida o mais extensamente possível e ser de valor positivo para a sociedade em que ele vive. Processo globalizado que visa à formação integral da pessoa, para o atendimento a aspirações de natureza pessoal e social. (INEP/MEC, 2010).

Ação exercida pelas gerações adultas sobre as gerações que não se encontram ainda preparadas para a vida social; tem por objetivo suscitar e desenvolver, na criança, certo número de estados físicos, intelectuais e morais, reclamados pela sociedade política no seu conjunto e pelo meio especial a que a criança particularmente se destina. No sentido tradicional, educação é o conjunto de atividades que visam transmitir conhecimentos, teóricos e práticos, geralmente de forma sistemática. (INEP/MEC, 2010).

Quanto à diferenciação sobre sociedade e comunidade, a resposta mais simples e didática é a de Groppo (2006):

Nas suas acepções descritivas, comunidade e sociedade seriam tipos distintos de grupo social: a comunidade como grupo menor, tradicional, primitivo, simples, rural e de tipo primário (família, aldeia e bairro tradicional); a sociedade como grupo maior, moderno, complexo, urbano e de tipo secundário (empresa, partido, clube, universidade e cidade). (...) Todo grupo social é comunidade e sociedade ao mesmo tempo, ainda que um dos dois princípios costume ser preponderante. (...) O princípio comunitário tende a suprir a necessidade humana de segurança e proteção. O societário, o desejo de liberdade. (...) Dada sua necessária complementação, pode-se considerar que as lógicas comunitárias e societárias visam suprir, na vida coletiva, as necessidades e os desejos fundamentais do ser humano. São, portanto, lógicas sociais que permitem a sobrevivência e a liberdade do ser humano (GROPPO, 2006, p.135-136).

Groppo ainda cita que existe outra lógica social que também predomina atualmente: a “integração sistêmica”. Ela é a lógica dos artefatos, principalmente do capital e do poder, através da atuação dos agentes do capital, como exemplos o mercado, as grandes empresas e as agências supranacionais e o próprio Estado. Nesta conceituação ela não é inerente ou imprescindível à vida social humana. Para existir, coloca os seres humanos e os grupos sociais ao serviço das necessidades das “coisas” - capital e poder.

E o significado de Educação Comunitária? E o de Educação Sócio-Comunitária? Resta conceituar estes institutos para saber-se o conceito daquilo que se está estudando: Educação Sócio-Comunitária.

Um conceito bem alinhado com os objetivos deste trabalho foi encontrado em Isaú (2007).

Por educação comunitária em princípio, seria a educação realizada numa comunidade para viver em comunidade e realizar-se com a participação desta e para o desenvolvimento desta sem descuidar a realização da própria pessoa humana. Já a educação social realiza-se na sociedade, para o desenvolvimento da sociedade, ampliando o âmbito da educação comunitária, pois entendemos que a sociedade é a integração das comunidades em um organismo mais vasto, o ‘mundo social’, ou ‘superorganismo’. Em ambos os casos a educação individual só se concebe integrada nas duas

estruturas, para a própria realização individual. Por isso chamamos de educação sócio-comunitária. (ISAU, 2007, p.12-24)

A construção deste capítulo está voltada à Educação Sócio-Comunitária, a fim de se analisar e transcrever os conceitos encontrados, comparar e verificar se estão alinhavados com os conceitos, princípios e diretrizes da polícia comunitária, principalmente nas Doutrinas do Estado de São Paulo. Faz-se um comparativo entre uma e outra com o intento de aproximação das considerações finais do tema proposto.

3.1. Conceito de Educação Sócio-Comunitária

O conceito de Educação Sócio-Comunitária não é muito fácil de traduzir. Pode ser extenso demais e englobar aquilo que não está vinculado ou limitar ao ponto de excluir o que, por consenso, está no seu alcance.

O mais adequado foi o conceito encontrado na doutrina de Gomes, (2010, p.7):

A Educação Sócio-Comunitária é, assim, numa primeira visão, o estudo de uma tática pela qual a comunidade intencionalmente busca mudar algo na sociedade por meio de processos educativos. Nessa primeira visão, ao buscar essa tática a comunidade concretiza sua autonomia. Buscar mudar a sociedade significa romper com a heteronomia, com ser comunidade perenemente determinada pela sociedade. Porém, é preciso ser um pouco menos otimista e admitir outra visão, que é aquela que nos leva a incluir no âmbito da educação Sócio-Comunitária os casos em que a comunidade é articulada para mudanças na sociedade. Nesse caso, é preciso admitir que uma entidade ou instituição externa, provoque, fortaleça e ofereça um projeto à comunidade, para que ela faça o trabalho final de efetivar mudanças. Não é preciso ir longe para perceber que o Estado ou as instituições religiosas são bons exemplos de articulações heteronômicas possíveis para a comunidade. (...) É preciso, portanto, compreender que ao se propor o estudo da Educação Sócio-Comunitária, a proposta não é feita como hipótese de resolução de todos os problemas sociais e educativos, mas como problematização das possibilidades de emancipação de comunidades e pessoas em constituir articulações políticas, expressas em ações educativas, que provoquem transformações sociais intencionadas.

Nesse processo, verifica-se que a Educação Sócio-Comunitária deve buscar mudanças no comportamento social e na própria sociedade, não com a propósito de resolver problemas sociais e educativos, mas sim como meio de se emancipar as comunidades e pessoas, bem como melhorar o convívio social, por meio de articulações políticas, estudos, projetos e outros meios que possibilitem essa modificação.

Também é de se considerar o conceito fornecido por Groppo (2006):

Trata-se da possibilidade de construção de novas experiências e ações educacionais fundadas nos princípios societário e comunitário, atentas à necessidade de produção de sociabilidades comunitárias tanto quanto de liberdades individuais capazes de viver à margem ou resistir às lógicas sistêmicas. Também como parte desta utopia, deve ser vislumbrada a possibilidade de uma maior articulação orgânica entre estas diversas experiências, ações e projetos de educação sócio-comunitária. (GROPPO, 2006, p.147).

3.2. Os Diversos Tipos de Educação

Na Educação, em nosso contexto social, observam-se em qualquer uma delas, seja comunitária, societária, ou qualquer outra, a divisão em educação formal, não formal e informal. Estas são aqui analisadas.

Trilla apresenta uma classificação tripartite com o propósito de mencionar que a soma da educação formal, não formal e informal deveria compreender a globalidade do universo da educação. Para ele, a educação formal e não formal são intencionais. Num critério estrutural a educação formal e não formal se distinguem por sua inclusão ou exclusão do sistema educativo regrado. Por educação formal entende-se o conjunto de processos, meios e instituições específicas ou de instrução que estão diretamente dirigidas ao suprimento dos graus próprios do sistema educativo regrado. O formal é então os que se define em cada país e cada momento em suas leis e outras disposições administrativas. (MACHADO, 2008).

O glossário de domínio público do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, “Thesaurus Brasileiro da Educação”, traz tudo aquilo que entende e que se engloba por conceito de formal, como sendo:

1. Várias formas de ensino regular. 2. Educação oferecida pelos sistemas formais de ensino em escolas, faculdades, universidades e outras instituições, que geralmente se constitui numa ‘escada’ contínua de ensino em tempo integral para crianças e jovens, tendo início, em geral, na idade de cinco, seis ou sete anos e continuando até os 20 ou 25. Nos níveis superiores dessa escala, os programas podem ser constituídos de alternância de ensino e trabalho. (cf. CIE 1997, UNESCO) 3. Tipo de educação ministrada numa seqüência regular de períodos letivos, com progressão hierárquica estabelecida de um nível a outro, compreendendo desde o nível pré-escolar até o nível superior universitário e orientado até a obtenção de certificados, graus acadêmicos ou títulos profissionais, reconhecidos oficialmente. 4. Educação oferecida em instituições educacionais formais, públicas ou privadas que normalmente se constitui em uma progressão de educação a tempo completo e corresponde às diferentes etapas em que se encontra estruturado o processo educativo, que asseguram sua unidade e facilitam a continuidade do mesmo. Sua finalidade é a aquisição de conhecimentos gerais e o desenvolvimento das capacidades mentais básicas. (cf. DB- Mercosul). 5. Educação sistemática, em geral proporcionada em escolas ou outras instituições, dentro do sistema educacional. É estruturada em séries, progressivamente mais complexas ou especializadas. (DUARTE, S.G. DBE, 1986) 6. Programa sistemático e planejado, que ocorre durante um período contínuo e predeterminado de tempo e segue normas e diretrizes determinadas pelo governo federal. É oferecida por escolas regulares, centros de formação técnica e tecnológicas e sistemas nacionais de aprendizagem. Resulta em formação escolar e profissional. (Fontes em educação, O que é...? COMPED, 2001) 7. Sistema formal de ensino constituído pelo ensino regular oferecido por instituições públicas e privadas, nos diferentes níveis da educação brasileira: educação básica e educação superior. (cf. UFMG, 2003) (INEP/MEC, 2010).

O não formal é o que fica à margem do organograma do sistema educativo graduado e hierarquizado. (MACHADO, 2008).

O mesmo glossário do INEP, também traz tudo aquilo que entende e que se engloba por conceito de não formal, como sendo:

Atividades ou programas organizados fora do sistema regular de ensino, com objetivos educacionais bem definidos. 2. Qualquer atividade educacional organizada e estruturada que não corresponda exatamente à definição de 'educação formal'. 3. Processos de formação que acontecem fora do sistema de ensino (das escolas às universidades). 5. Tipo de educação ministrada sem se ater a uma seqüência gradual, não leva a graus nem títulos e se realiza fora do sistema de Educação Formal e em forma complementar. 6. Programa sistemático e planejado que ocorre durante um período contínuo e predeterminado de tempo. Notas: 1. A educação não-formal pode ocorrer dentro de instituições educacionais, ou fora delas, e pode atender a pessoas de todas as idades. 2. Dependendo dos contextos nacionais, pode compreender programas educacionais que ofereçam alfabetização de adultos, educação básica para crianças fora da escola, competências para a vida, competências para o trabalho e cultura em geral. 3. Os programas de educação não-formal não precisam necessariamente seguir o sistema de 'escada', podem ter duração variável, e podem, ou não, conceder certificados da aprendizagem obtida. (cf. CINE 1997, UNESCO) 4. Por ser mais flexível, não segue necessariamente todas as normas e diretrizes estabelecidas pelo governo federal. É geralmente oferecida por instituições sociais governamentais e não-governamentais e resulta em formação para valores, para o trabalho e para a cidadania. (Fontes em educação. COMPED, 2001). (INEP/MEC, 2010).

Portanto, tais conceitos apresentam uma relatividade histórica e política: o que antes não era formal pode passar a ser formal do mesmo modo pode ser formal num país e não ser em outro. (MACHADO, 2008).

Para Educação informal, tem-se o conceito de Park e Fernandes:

Informal é toda gama de aprendizagens que realizamos (tanto no papel de ensinantes como de aprendizes), e que acontece sem que haja um planejamento específico e, muitas vezes, sem que nos demos conta (TRILLA, 1996). Acontece ao longo da vida, constitui um processo permanente e contínuo e não previamente organizado (Afonso, 1989). Keis, Lang, Mietus e Tiapula (apud BREMBECK, 1974) ainda fazem uma sutil diferenciação entre educação informal e incidental. Para eles, este termo diz respeito 'a algumas experiências educacionalmente não-intencionais, mas não menos poderosas. Os resultados são tão comuns e são produzidos tão completamente sem consciência ou intenção que são comumente pensados como sendo 'naturais' ou 'inerentes'. O fato é que são aprendidos'. (...) Fazem parte deste rol de aprendizagens e conhecimentos a percepção gestual, moral, comportamentos, provenientes de meios familiares, de amizade, de trabalho, de socialização, midiática, nos espaços públicos em que repertórios são expressos e captados de

formas assistemáticas. Tais experiências e vivências acontecem, inclusive, nos espaços institucionalizados, formais e não-formais, e a apreensão se dá de forma individualizada, podendo, posteriormente, ser socializada. (PARK; FERNANDES, 2007, p.12).

Nesse sentido, ainda com informações disponibilizadas pelo INEP (2010) têm-se os conceitos:

1. Processo de aprendizagem contínuo e incidental que se realiza fora do esquema formal e não-formal de ensino. 2. Tipo de educação que recebe cada indivíduo durante toda sua vida ao adotar atitudes, aceitar valores e adquirir conhecimentos e habilidades da vida diária e das influências do meio que o rodeia como a família, a vizinhança, o trabalho, os esportes, a biblioteca, os jornais, a rua, o rádio, etc. 3. Processo educativo assistemático que ocorre em meio à família, ao ambiente de trabalho, a partir da mídia, em espaços de lazer, entre outros, e resulta no desenvolvimento de conhecimentos e valores. (COMPED, 2001). 4. Educação informal abrange todas as possibilidades educativas, no decurso da vida do indivíduo, construindo um processo permanente e não organizado... (CARO, 2003, p. 26)

3.3. A Práxis Educativa

“A práxis educativa é concretizada a partir de um projeto social ou comunitário e ela se caracteriza pelo resultado histórico de seu processo” (GOMES, 2006, p.26) e será analisada a fim de se verificar se através de um projeto social ou comunitário, no caso as Doutrinas de Polícia Comunitária, utilizadas na prática, poderiam ser consideradas, de alguma forma, algum tipo de educação e qual seria ela.

Gomes (2006) cita que é preciso distinguir aqueles pacotes da educação que caem em nossa cabeça e que não vão funcionar em lugar nenhum, daqueles projetos em que se deposita esperança e o esforço concreto de transformá-los em realidade, em que se dá efetivamente a práxis educativa.

Nesse contexto, a práxis educativa transforma a teoria na prática e ajusta as imperfeições de acordo com as necessidades surgidas no transcorrer da mudança, que será reconhecida, quando se evidenciar concretamente e reconhecer os sinais educativos oriundos do trabalho.

CAPITULO IV – POLÍCIA COMUNITÁRIA E EDUCAÇÃO SOCIO-COMUNITÁRIA

Este capítulo foi desenvolvido com base em todo conteúdo do texto, na experiência profissional do pesquisador e, ainda, com base na doutrina de Paulo de Tarso Gomes (GOMES, 2006).

Quando o assunto é Segurança Pública e Educação, deve-se lembrar que os temas são complexos e quase ilimitados. Neste capítulo, a intenção não é a de fazer críticas ao sistema, mas sim fazer observações que induzam ao pensamento para uma melhora na segurança, na polícia e mesmo na educação, a fim de tornar o contexto social saudável e harmonioso, já que o Estado, na sua criação teórica, é perfeito e só se torna imperfeito, quando o homem passa a governar e dele faz parte, em decorrência dos interesses escusos, à sua criação teórica.

Percebe-se que há um ciclo vicioso quando se coloca o homem no Governo e na Sociedade, vez que os interesses de um, pode não satisfazer os anseios de outro. Platão dizia que ninguém pode se submeter a isso, e é antes preferível, em caso de necessidade, deixar-se banir ou emigrar voluntariamente, "que curvar-se escravo ante o jugo de miseráveis detentores do poder e a submeter-se a uma ordem estatal orientada a eliminar o homem moralmente". (PLATÃO, 2010).

O Estado tem como um dos objetivos garantir ao povo a educação e a segurança necessárias ao equilíbrio social e à convivência humana. Onde houver pessoas haverá conflito de interesses. Ele deve se alicerçar em diversos pilares de sustentação, para manter o equilíbrio social. Um desses pilares é formado pela família, educação e religião.

Quando se aborda a família, demonstra-se, em regra, onde se inicia a estrutura do Estado e da sociedade. O Estado necessita investir nas famílias e na sua estruturação, a fim de se fortalecer como ente Soberano. Por meio da família é que o ser humano recebe seus primeiros aprendizados e se desenvolve na formação da sociedade.

As religiões trazem como objetivo, a educação religiosa, criando esperança, fé, impondo coerção moral, pelo pecado, pelo arrependimento e outras mais.

A educação está englobada em qualquer alicerce estatal. Pode-se afirmar que é pela Educação que se consegue fazer com que as pessoas sejam conscientes e cultos na busca de um Estado Soberano e justo. E, quando se aborda a educação, se menciona qualquer tipo delas.

A Família esta inserida no Estado, que é formado pela sociedade, que cria as religiões e todos os meios necessários de sobrevivência e, conseqüentemente, existe uma relação de dependência da Educação e da Polícia para se entenderem e organizarem. Com eles, criam-se as regras sociais.

O Estado, portanto, além do alicerce - família, religião e educação - para manter sua Soberania e as regras sociais, necessita de outros, como a ordem e paz social. O problema e as discussões surgem quando o homem trabalha e administra esses temas de perfeição inalienável, trazendo conflitos ideológicos e, muitas vezes, escusos aos interesses do Estado e do Povo. Os temas se distorcem e se adaptam à vontade humana e de Governo.

É nesse contexto que surgem as forças de Segurança que foram criadas para manutenção da ordem e da paz social, bem como da Soberania.

As forças armadas criadas constitucionalmente intervêm em casos de guerra ou outras perturbações internas previstas em lei. A Polícia, também criada constitucionalmente atua em qualquer conflito interno entre pessoas, Estado e povo e deve exercer suas atribuições cumprindo as normas legais. Os policiais devem agir com sabedoria, conhecimento, respeito e dignidade, dentre outros atributos, para serem respeitados e admirados. A cortesia não compromete a valentia. Essa frase é bastante comentada na Academia de Polícia Civil do Estado de São Paulo.

Em qualquer lugar e em qualquer país há uma polícia para resolver os conflitos de interesse ocorridos na sociedade. Em alguns países a polícia é tirânica, noutros omissa, corrupta e até, em alguns, eficiente, mas ela existe em todos os países do mundo.

Da mesma forma que o Estado, a polícia em sua criação teórica é perfeita, mas ao ser administrada por homens, na prática, deixa a perfeição de lado e passa a seguir interesses escusos a sua criação e ao bem estar da sociedade. Passa a ser gerida com interesses políticos de Governo. A história é clara e fala por si só. Daí as críticas severas que são diariamente ouvidas.

Por isso, é necessário conhecê-la para ajustá-la aos anseios sociais com sabedoria, eficiência e imparcialidade na busca do bem comum.

Estudar a Polícia é garantir à sociedade uma estimativa – próxima e real das potencialidades e limites do Estado; é educar a sociedade para conscientização de seus próprios Direitos e responsabilidades, no processo de desenvolvimento da Segurança Pública e do País.

As teorias do policiamento comunitário autorizam claramente essa hipótese. Polícia e comunidade traçam objetivos de melhoria social, de redução da criminalidade e medo do crime e faz com que a sociedade, com essa aproximação, conheça as dificuldades, os limites e os deveres da polícia e a entenda para que cada um assuma sua responsabilidade na preservação da ordem pública, a fim de deixar a sociedade mais segura e justa.

Por meio do Policiamento Comunitário é que a pessoa recebe seus primeiros aprendizados e se desenvolve conscientemente nos deveres e atribuições do Estado na Segurança Pública, as prioridades, as necessidades, o direcionamento na formação da sociedade.

Com o Policiamento Comunitário há uma troca de experiências entre polícia e sociedade, que se fortalecem, se protegem, ensinam e apreendem, na busca do bem comum e da segurança própria e alheia. Com essa gama de responsabilidade e ensinamentos legais e básicos, a sociedade se fortalece, perante a onda de crimes e criminosos e se torna um remédio apto a eliminá-los.

Por isso, os Administradores devem mudar a visão, assim como o Governo e a Sociedade. Aqueles que administram devem enxergar a polícia como meio de se fazer segurança e de deixar a sociedade segura, não como meio político e eleitoreiro, mas sim, para trazer a tranquilidade e a paz social àquela comunidade, carente muitas, vezes da segurança pública. Para se administrar a polícia deve-se saber de suas necessidades, de suas atribuições.

A Polícia deve mudar. O Estado e Administração devem mudar. A sociedade deve exigir mudanças, para melhorar a segurança e o policiamento. A Polícia anterior, truculenta, discriminatória, unilateral, deve mudar. Não pode ser aceita num Estado democrático de Direito. Deve-se colocar no contexto da Segurança Pública a mentalidade de que a sociedade faz parte da segurança e é a própria segurança; para isso é que foi criada.

O Estado deve incentivar essa mudança, não ceifando os direitos e atribuições dos Policiais, muito menos da sociedade, deve prepará-los e adaptá-los à nova regra social. A polícia deve agir de forma legal, sem interesses políticos. Não deve mudar com a mudança de governo. Deve seguir as diretrizes de policiamento e de segurança que se exige no contexto social, numa combinação de Segurança, Estado e Sociedade.

Para que esta mudança ocorra, a comunidade deve intencionalmente buscar mudanças na sociedade por meio de processos educativos. Ao buscar essa mudança a comunidade concretiza sua autonomia. Nesse caso, é preciso admitir que uma entidade ou instituição externa, provoque, fortaleça e ofereça um projeto à comunidade, para que ela faça o trabalho final de efetivar mudanças. O processo de Policiamento Comunitário é uma possibilidade clara e real para que essa mudança ocorra.

A Educação Sócio-Comunitária faz com que a sociedade localize a melhor opção de se ajustar àquilo que está sendo buscado, àquilo que está sendo procurado para a melhoria social.

É preciso, compreender que ao se propor a mudança, a proposta não é feita como forma de resolução dos problemas sociais, mas em constituir articulações políticas, expressas em ações que provoquem as transformações sociais intencionadas. Para que se criem idéias e as coloquem na prática.

Essas idéias podem ser utilizadas na aplicação de toda uma estrutura social, adaptada, em todo o caso, nas necessidades de ajustes que surgem no transcorrer da proposta.

Quando a comunidade se une e busca mudança na sociedade, ela pode acontecer. Basta a vontade do povo e a vontade política. Uma mudança pode ocorrer de forma legal, costumeira, criminosa, parcial ou total, dentre tantas outras. Em todas, existe, em regra, uma proposta inicial e seu desenvolvimento.

A mudança legal ocorre quando há interesse político. Cria-se a lei e a mudança ocorre de forma determinada, segundo os dizeres do mandamento jurídico aprovado.

De forma costumeira, a mudança ocorre na comunidade ou sociedade, pelo costume; quando não existe uma lei predeterminada, mas sim um costume que passa a existir naquela sociedade ou comunidade e é seguido de geração em geração.

A mudança criminosa ocorre quando ela é coercitiva, em decorrência do domínio de um grupo de criminosos ou de uma organização criminosa. A comunidade e a sociedade se inibem com a força criminosa e violência e acaba se amedrontando e se omitindo em relação aos seus direitos.

A mudança parcial ocorre quando busca-se colocar em prática uma idéia inicial e ela acaba sendo alterada em decorrência de interesses políticos contrários ou até por não se adaptar àquele meio e sociedade. A total ocorre de acordo com as diretrizes iniciais da idéia proposta.

Quando se comenta em processo de mudança, verifica-se a existência da Educação Sócio-Comunitária. Busca-se mudanças no comportamento social e na própria sociedade, não com o propósito de resolver problemas sociais e educativos, como já mencionado anteriormente, mas sim como meio de se emancipar as comunidades e pessoas e melhorar o convívio social.

Nesse contexto a Educação Sócio-Comunitária e a Polícia Comunitária estão entrelaçadas. A primeira com o objetivo de iniciar a mudança e fazer com que ela se concretize e a segunda com todo o projeto estruturado de mudança para adaptação na sociedade.

Todas as vezes que se fala em polícia comunitária fala-se em projetos que se aplicam à segurança pública. Fala-se em teorias estudadas e criticadas pela sociedade e pelos estudiosos de segurança pública, de sua utilização no país para melhorar a sensação de segurança e ainda com objetivo de evitar crimes.

Fala-se em projetos que interferem diretamente no foco da criminalidade, fazendo com que crianças e adolescentes sigam caminhos distintos daqueles que as próprias necessidades sociais, muitas vezes, o levaram.

A Polícia comunitária é um meio de se adaptar a sociedade aos novos rumos da tecnologia, da democracia, da sociedade e de segurança como um todo. É um meio que o Estado possui para manter o controle social em todas as esferas de poder, sem abusos, sem truculência e com a participação da sociedade.

O policiamento comunitário e a Educação Sócio-Comunitária desenvolvem a sociedade e a comunidade na busca dos interesses necessários de desenvolvimento social. Com elas, as famílias podem apreender o verdadeiro significado de segurança.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de todo o que foi aqui abordado verifica-se, claramente, que a polícia comunitária tem dimensão educativa em sua doutrina. Ao exercer a função social de educar, a Polícia Comunitária faz com que as pessoas aprendam a ficar atentas aos direitos, aos limites do Estado, da Polícia e da própria sociedade. As dimensões educativas que permeiam o processo formativo estão presentes sempre que o objetivo do projeto social for analisado, discutido, criticado e aplicado.

O Policiamento Comunitário desenvolve ações junto à sociedade ou comunidade e faz com que ultrapasse os confins do tecnicismo fragmentado e transcenda o conservadorismo. Faz enxergar os novos horizontes inseridos nos modelos epistemológicos que ressaltam a capacidade de criar, de construir e de se harmonizar a sociedade.

Com a prática do policiamento comunitário e da Educação Sócio-Comunitária, encerra-se aquele palavreado disperso daqueles que entenderam durante anos, que fazer polícia era disciplinar, ensinar a obedecer sem saber exatamente o porquê e engavetar os sonhos e os projetos de pessoas que poderiam ajudar o desenvolvimento social partilhando e produzindo conhecimentos. Com a dimensão educativa, as pessoas aprendem a questionar, a dar opiniões, a saber, dos limites do Estado, dos direitos e deveres, etc.

A dimensão educativa caracteriza-se não apenas pela sua base epistemológica, mas, principalmente, pela possibilidade de trabalhar as características individuais, articuladas no coletivo daqueles que usam dos serviços públicos de segurança e acreditam nele.

O Policiamento comunitário demonstra que o sujeito não é um ser isolado, mas integralizado no contexto social e que pode desempenhar um papel de mediador entre os direitos dos cidadãos e as regras estatais e societárias, bem como as políticas, para fazer com que a sociedade seja soberana e justa.

A dimensão educativa nas doutrinas de Polícia Comunitária do Estado de São Paulo é a de conscientizar o indivíduo a reclamar seus direitos, buscar segurança e fazer segurança, entendendo as atribuições do Estado, na busca do bem comum e da segurança própria e alheia. A Polícia Comunitária ajuda a Educar o indivíduo e a garantir maior segurança.

Diante de todo o exposto a Educação e a Polícia Comunitária são agentes eficientes na formação sócio-comunitária, vez que com todos seus princípios, a polícia comunitária ajuda o indivíduo a entender, de forma mais expressiva, o contexto de segurança e sociedade, ter e sentir maior segurança.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA JUNIOR, João Mendes de. **O Processo Criminal Brasileiro**. 4ª edição. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1959. v. I, p. 247-248.

BAYLEY, David H; SKOLNICK, Jerome H. **Nova Polícia: Inovações nas Polícias de Seis Cidades Norte-Americanas**. Tradução: Geraldo Gerson de Souza. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2002.

BONDARUK, Roberson L.. Ten.Cel. PMPR. **Polícia Comunitária**, 2008. Disponível em http://www.antidelito.net/?arquivo=texto_policiacomunitaria.htm#_ftnref1. Acesso em 06 nov 2010, às 20h00minutos.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil 1988**. 7ª Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2002.

BRODEUR, Jean-Paul. **Como Reconhecer um Bom Policiamento: Problemas e Temas**. Tradução Ana Luísa Amêndola Pinheiro. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2002. p.30-31.

BUENO, José Antonio Pimenta. **Apontamentos sobre o Processo Criminal Brasileiro**. 3ª edição. Rio de Janeiro: Garnier, 1959.

CARO, Sueli M. Pessanho. **Educador social: proposta de formação e descrição do perfil psicológico**. Tese (Doutorado em Psicologia) Pontifícia Universidade Católica de Campinas. Campinas: PUCAMP, 2003.

CENTRO DE ENSINO DA POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA – CEPMPB, 2010. Disponível em <http://www.pm.pb.gov.br/ce/academico/artigos/artigo2.html>, Acesso em 27 nov 2010, às 22h23min.

CERQUEIRA, Carlos Magno Nazareth (org.) **Do patrulhamento ao policiamento comunitário**. Rio de Janeiro: Fundação Ford / Freitas Bastos Editora, 1998.

CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA – CONSEG/SP. Disponível em <http://www.conseg.sp.gov.br/conseg/downloads/Informativo%20Institucional.doc>. Acesso em 06 nov 2010, às 19h00minutos.

_____. **CONSEG PRINCIPAL**, 2010. Disponível em <http://www.conseg.sp.gov.br/conseg/noticiax.aspx?id=286> Acesso em 06 nov 2010, às 19h00minutos

DALLARI, Dalmo de Abreu. A Polícia Civil no Estado Brasileiro. In: GRINOVER, Ada Pelegri. **A Polícia à Luz do Direito**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1991.

_____. A Polícia e as Garantias de Liberdade. In: PINHEIRO, Paulo Sergio, et all. **O papel da Polícia no regime democrático**. São Paulo: Mageart, 1996.

DIAS NETO, Theodomiro. **Policimento Comunitário e Controle sobre a Polícia**: a experiência norte-americana. São Paulo: IBCCRIM, 2000. p. 86-87.

FACHINI, Valixto A. **Ideologia que sustenta o serviço da PM**. Florianópolis: CEPM, 1998.

FERNANDES, Heloísa Rodrigues. **Política e Segurança**. São Paulo: Alfa – Omega, 1974.

FONSECA, Molise Zimmermann. **O Policiamento a pé em áreas comerciais como estratégia da polícia comunitária na cidade de Belo Horizonte**. Disponível em <http://www.fgr.org.br/admin/artigos/2009790443127917371098745229ArtigoTenMolise.pdf> Acesso em 08 nov 2010, às 16h00minutos.

FURTADO, Paulo, et al. **Lei da Arbitragem Comentada**. São Paulo: Saraiva, 1997, p. 132.

GENOFRE, Roberto Maurício. Os cem anos da criação da polícia de carreira de São Paulo. A segurança Pública no Brasil. **Revista ADPESP**, ano 24, nº 34, dezembro 2004, p. 21-74.

GOMES, Paulo de Tarso. Educação Sócio Comunitária e Educação Salesiana. **Revista de Ciência da Educação**. Publicação periódica do Centro UNISAL – Americana, ano VIII, nº 14, 1º semestre de 2006

_____. **Educação Sócio-comunitária: delimitações e perspectivas**. Texto usado em aula no Programa de Mestrado do Centro Universitário de São Paulo – UNISAL – Unidade Americana, 2010.

GROPPO, Luís Antonio. O Princípio Sócio-Comunitário e a Integração Sistêmica na Educação: Algumas Considerações. **Revista de Ciência da Educação**. Publicação periódica do Centro UNISAL – Americana, ano VIII, nº 14, 1º semestre de 2006.

ISAÚ, Manoel. Da Educação Social À Educação Sócio Comunitária E Os Salesianos. **Revista HISTEDBR On-line**, Campinas, n.26, p.2 –24, jun. 2007 - Disponível em http://www.histedbr.fae.unicamp.br/art01_26.pdf, Acesso em 28 nov 2010, às 16h00minutos.

LAZZARINI, Álvaro. A segurança pública e o aperfeiçoamento da polícia no Brasil. **Força Policial**. São Paulo, nº 5. jan/mar, 1995. p.38.

LAZZARINI, Álvaro et al. **Direito administrativo da ordem pública**. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Forense, 1987, p. 20.

MACHADO, Evelcy Monteiro. **A Pedagogia Social: diálogos e fronteiras com a educação não-formal e educação sócio comunitária**. Texto usado em aula no Programa de Mestrado do Centro Universitário de São Paulo – UNISAL – Unidade Americana, 2010.

MARCINEIRO, Nazareno; PACHECO, Giovani C. **Polícia Comunitária: evoluindo para a polícia do século XXI**. Florianópolis: Insular, 2005. p. 23.

MARIANO, Domingos Benedito; FREITAS, Isabel. **Polícia: desafio da democracia brasileira**. Porto Alegre: CORAG, 2002.

MARQUES, José Frederico Marques. Evolução Histórica do Processo Penal. Separata da **Revista Investigações**. Ano I, julho, nº 7, 1949, São Paulo, p. 113

MENDONÇA, Moíses de 2010. **Segurança Comunitária**. Disponível em <http://www.sspj.go.gov.br/policia-comunitaria/aulas-do-curso/policia-comunitaria-sociedade/cap-faria/policia-comunitaria-teoria.ppt>, Acesso em 28 nov 2010, 00h25min.

MINAYO, M.C. de S. (Org.) **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 22 ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2003.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Thesaurus Brasileiro da Educação**. 2010. Glossário do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, do Ministério da Educação (MEC). Disponível em <http://ww.inep.gov.br/pesquisa/thesaurus/thesaurus.asp?te1=122175&te2=122350&te3=37499>, Acesso em 28 nov 2010, as 15h40minutos.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Polícia Comunitária**. 2007 Disponível em <http://portal.mj.gov.br/Senasp/data/Pages/MJE9CFF814ITEMID006F145729274CFB9C3800A065051107PTBRNN.htm>. Acesso em 06 nov 2010, as 18h30minutos.

MORAES, Bismael B. Uma introdução à Segurança pública e à Polícia Brasileira na Atualidade. In: MORAES, Bismael B *et al.* **Segurança Pública e Direitos Individuais**. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2000.

MORAES, Bismael B *et al.* **Segurança Pública e Direitos Individuais**. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2000.

MUNIZ, Jacqueline. **Ser policial é, sobretudo, uma razão de ser** – Cultura e cotidiano da PMERJ. Rio de Janeiro: IUPERJ, 1999.

NORONHA, Olinda Maria. A Práxis como Categoria Central para o Entendimento da Educação Sócio-Comunitária. **Revista de Ciência da Educação**. Publicação periódica do Centro UNISAL – Americana, ano VIII, nº 14, 1º semestre de 2006

PAULA, Jônatas Luiz Moreira de. **História do Direito Processual Brasileiro: Das Origens Lusas à Escola Crítica do Processo**. São Paulo: Manole, 2002.

PARK, Margareth Brandini; FERNANDES, Renata Sieiro. **Para saber a diferença entre a educação não-formal e a educação informal**. Disponível em http://www.unicamp.br/unicamp/unicamp_hoje/jornalPDF/ju367pag12.pdf, Acesso em 28 nov 2010, 15h30min.

PESTANA, Jose César. **Manual de Organização Policial**. São Paulo: Serviço Gráfico da SSP, 1959.

PLATÃO. **O Estado Ideal na República de Platão**. Disponível em <http://ervilk.canalblog.com/archives/2010/09/20/19114272.html> Acesso em 28 nov 2010, 15h30min.

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL. Disponível em <http://www.pcdf.df.gov.br/pgDetalhe.aspx?sOp=1>. Acesso em 08 nov 2010, às 15h30minutos.

POLÍCIA CIVIL DO RIO DE JANEIRO. Disponível em <http://www.policiacivil.rj.gov.br/historia.asp>. Acesso em 26 nov2010, as 14h30min.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – Casa Civil – subchefia para assuntos jurídicos – constituições. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm, acessado em 26 de novembro de 2010, às 16h00minutos.

RICO, José Maria; SALAS, Luis. **Delito, insegurança do cidadão e polícia**. Rio de Janeiro: Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, 1992.

ROSENBAUM, Dennis P. A Mudança no Papel da Polícia: Avaliando a Transição para Policiamento Comunitário. In: BRODEUR, Jean-Paul. **Como Reconhecer um Bom Policiamento: Problemas e Temas**. Tradução Ana Luísa Amêndola Pinheiro. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2002. p.28-29.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, SSP/SP, 2010.

_____. **A Origem da Polícia no Brasil.** 2010a. Disponível em <http://www.ssp.sp.gov.br/institucional/historico/origem.aspx>. Acesso em 01 dez 2010, às 12h00minutos.

_____. **Polícia Comunitária.** 2010b. Disponível em http://www.ssp.sp.gov.br/acoes/acoes_comunitario.aspx. Acesso em 03 dez 2010, às 19h00minutos.

SILVA, Flavia Martins André da. **O poder de polícia.** 2006. Disponível em <http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/2634/O-poder-de-policia>, Acesso em 26 nov 2010, às 00h30minutos.

SILVA, Wellington Barbosa da. Uma autoridade na porta das casas: os inspetores de quarteirão e o policiamento no Recife do século XIX (1830-1850). **Saeculum. Revista de História** [17] João Pessoa, jul/ dez. 2007. Http://www.pm.al.gov.br/intra/downloads/pol_recife.pdf. Acesso em 23 nov 2010, às 15h15minutos.

SILVA, José Geraldo da. A Polícia Civil – Abordagem histórica. **Revista Cejap**, nº 5, p. 33-40, nov.2002.

SKOLNICK, Jerome H.; BAYLEY David H. **Policiamento comunitário: Questões e Práticas através do mundo.** Tradução: Ana Luísa Amêndola Pinheiro. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2002 – (série Polícia e Sociedade; n. 6/Organização: Nancy Cárdia). p. 57.

SOUZA, Gilberto B. **Erro! A referência de hiperlink não é válida..** 2008. Disponível em <http://www.webartigos.com/articles/11233/1/A-Policia-Militar-e-Suas-Atribuicoes/pagina1.html#ixzz16LIFG3RM> Acesso em 09 nov 2010, às 11h00minutos.

TONRY, Michael; MORRIS, Norval. **Policiamento moderno.** Tradução Jacy Cardia Ghirotti. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2003. p. 139.

TORNAGHI, Helio. **Instituições de Processo Penal.** 2ª edição. São Paulo: Saraiva, 1977. v. 2, p. 197.

TROJANOWICZ, Robert; BUCQUEROUX, Bonnie. **Policiamento Comunitário: como começar.** Trad. Mina Seinfeld de Carakushansky. 3ª Ed. São Paulo: Polícia Militar do Estado de São Paulo, 2003.

VIANNA, Gabriel. Revista do Supremo Tribunal Federal. vol. XLIX. p.378. In. GENOFRE, Roberto Maurício. Os cem anos da criação da polícia de carreira de São Paulo. A segurança Pública no Brasil. **Revista ADPESP**, ano 24, nº 34, dezembro 2004, p. 21-74.

VIEIRA, Hermes. **Formação Histórica da Polícia de São Paulo**. São Paulo: Serviço Gráfico da SSP, 1965, p. 1-2.

VIEIRA, Hermes; SILVA, Osvaldo. **História da Polícia Civil de São Paulo**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1955, v.283, p. 5.